



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, Nº 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO 10.024/2019, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA AS DIVERSAS MARCAS DE EQUIPAMENTOS, PARA PRESTAÇÃO AO LONGO DE 12(DOZE) MESES SEGUNDO AS CONVENIENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUICAS E FUNDACIONAL.**

---

**DITMAR ALFONSO ZIMATH**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL RETIFICADO E REPUBLICADO EM 06/11/2023**



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-446  
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023 PMN

DATA DE ABERTURA: **17/11/2023**

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA **17/11/2023 AS 13HORAS30MIN**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: DO DIA **17/11/2023**

\* Levar em consideração o Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO, 100 – CENTRO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500.

**Regência:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 056/09 com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto 10.024/2019** e Decreto Municipal 119/2020.

Secretaria solicitante: **Secretaria Municipal de Administração e Logística**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia **17/11/2023**, será realizado o Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de conformidade com as seguintes condições:

### 1. OBJETO

**1.1 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA AS DIVERSAS MARCAS DE EQUIPAMENTOS, PARA PRESTAÇÃO AO LONGO DE 12(DOZE) MESES SEGUNDO AS CONVENIENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUICAS E FUNDACIONAL.**

**1.2 Valor total das contratações: R\$ 14.101.939,75 (Quatorze milhões, cento e um mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

1.3 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Planilha Modelo Proposta (Anexo I);

Declaração de Habilitação (Anexo II);

Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);

Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC (Anexo V);

Minuta da Ata (Anexo VI)

Minuta de Contrato (Anexo VII);





Termo de Referência - Descrição do Objeto (Anexo VIII);  
Planilha de Composição de Custos (IX);  
Relação de Itens (Anexo X).

## 2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras. (<http://bnc.org.br/cadastro/>)

**2.3.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**2.4** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**2.5** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

**2.6** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);

**2.7** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, Anexo V.

**2.8** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.

**2.9** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

**2.10** Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;





**2.11 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto a inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.**

**2.12** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**2.13** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**2.14** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.15** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**2.16** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.17** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**2.17.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.17.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.17.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.17.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.17.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.18** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais/PR (41) 3557-2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

**2.19** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

### **3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**





**3.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.6 "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

**3.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.7 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:**

a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

**3.8 Declaração de Habilitação (Anexo II);**

3.8.1 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;

3.8.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;

3.8.3 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;

3.8.4 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;

3.8.5 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu





representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.

3.8.6 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário

5.1.2 Fabricante;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.





5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





6.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





6.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

6.27 Havendo eventual empate entre as propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas (*duas horas*), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, sob pena de desclassificação.





7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo

Pregoeiro.

7.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.





7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente deverá enviar eletronicamente os seguintes documentos de "HABILITAÇÃO":

8.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo II);

8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo III);

8.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

8.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

### 8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na integra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

### 8.3 Regularidade Fiscal:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

8.3.2 Prova de inscrição para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal da sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

8.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.





<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/nformaNICertidao.asp?Tipo=1>

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

8.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. *(site relativo ao município da sede do licitante).*

8.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

8.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei. <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

#### **8.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma. <http://certidoes.tjsc.jus.br>

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** (da empresa licitante) emitido por órgão de direito público ou privado compatível a execução de serviços com o objeto da licitação. Para ter validade o documento do tomador dos serviços deverá informar além da especificidade do serviço o nome do prestador do serviço, sob as penas da Lei no caso de perfídia ou declaração falsa.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

8.5.2 A empresa deverá possuir Registro no Conselho Regional de Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

8.5.3 A empresa deverá apresentar responsável técnico na área conforme disposto no sistema CONFEA/CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, de acordo com a Resolução n.068 de 24 de maio de 2019.

8.5.4 Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega da proposta o responsável técnico indicado mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, presidencial social ou da ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço. Caso o responsável técnico seja o próprio proprietário da empresa, devidamente





comprovado no contrato social apresentado para este certame, ficará dispensado da apresentação dos documentos citados.

8.5.5 Credenciamento, junto ao CREA do responsável técnico na área conforme disposto no sistema CONFEA/CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos industriais – CFT de acordo com a Resolução n. 068 de 24 de maio de 2019 o qual ficará disponível para o acompanhamento efetivo dos serviços futuros;

8.5.6 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.5.7 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.5.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





**9.7 A empresa licitante deverá apresentar, após declarada vencedora do certame, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO conforme Anexo IX do edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto a Plataforma BNC “ícone” de documentos complementares, solicitado pelo pregoeiro(a).**

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, **pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também **pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 Os serviços não executados devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

11.2 À CONTRATADA, se recusar a executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

11.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

11.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.





11.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

11.6 Os serviços executados de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

11.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

11.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

11.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

11.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2 A impugnação deverá ser realizada no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual será recebida, examinada e submetida à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

12.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC.**

12.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.





### 13. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, após a execução dos serviços, exceto para o “item 2”, onde a contratada receberá o valor do lote dividido por 12(doze) meses para cada equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

13.2 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

13.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

13.4 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;

13.5 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

13.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

#### **13.7 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;**

13.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

13.9 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca, o modelo e o número de série (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

**Observação: O não cumprimento do subitem 13.9 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.**

13.10 Fica o município de Navegantes, conforme o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, através da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, efetuar Procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes;

### 14. DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.





14.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

14.2 O prazo máximo para apresentação/chegada ao local de técnico responsável para realizar o orçamento dos serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos **será de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do chamado via telefone, WhatsApp ou e-mail.**

**14.3 O prazo de execução dos serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos será de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço;**

14.4 O prazo de execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, será de até 30(trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

14.5 O prazo de execução da manutenção preventiva iniciará após a apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e será estabelecido conforme plano elaborado pela empresa.

14.6 A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre a sede/filial da Contratada e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da Contratada. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção corretiva no local da prestação do serviço indicado pela Contratante, até sua conclusão in loco.

14.7 O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), passará pela avaliação do órgão contratante que procederá sua aprovação. A empresa vencedora da licitação deverá entregar duas vias do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), uma para Secretaria Contratante e outra para a Secretaria de Compras, sem custos adicionais.

14.8 Os serviços se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item.

**15.2 O Departamento de Compras do Município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de desclassificação.**

15.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras.

15.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.





15.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação/execução dos serviços.

## **16. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

16.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8º, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

## **17. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS/CONTRATOS**

17.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

## **18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

18.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

18.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:

- a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.





18.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **19 – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

19.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

19.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

19.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

19.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**OBS:** Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.

## **20. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO**

20.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas

## **21. DA PUBLICAÇÃO**

21.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet [www.navegantes.sc.gov.br/licitacao](http://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao) e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

22.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;





22.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.”* De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

22.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes/SC;

22.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

22.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

22.12 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;

22.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

22.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail [carla.claudino@navegantes.sc.gov.br](mailto:carla.claudino@navegantes.sc.gov.br) ou





[keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br](mailto:keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br) ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13horas00min às 19horas00min;

22.15 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

22.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

22.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

22.18 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

22.19 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

22.20 Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

NAVEGANTES/SC, 06 de novembro de 2023.

---

**DITMAR ALFONSO ZIMATH**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





## ANEXO I

### PLANILHA MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2023

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA AS DIVERSAS MARCAS DE EQUIPAMENTOS, PARA PRESTAÇÃO AO LONGO DE 12(DOZE) MESES SEGUNDO AS CONVENIENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUICAS E FUNDACIONAL.**

Item	Qty	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>TOTAL EM R\$</b>					

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.





<b>DADOS DO PROPONENTE</b>
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ:
Telefone: E-mail:
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> (não inferior a 60 dias corridos):
<b>PRAZO PARA ENTREGA:</b>
<b>GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:</b> mínimo de 12(doze) meses
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:</b> Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
<b>LOCAL PARA ENTREGA:</b>
<b>LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:</b>

LOCAL/DATA \_\_\_\_\_

Agência Bancaria nº \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente nº \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE**





## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o  
CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre  
plenamente os requisitos da cláusula 8ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade  
fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores..

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o  
CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal, \_\_\_\_\_ sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(\_\_\_\_\_).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





**ANEXO V**  
**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA**  
**NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023**



**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA**  
**NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	( ) ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
<b><u>e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</u></b>	

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;





iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.

---

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





**ANEXO VI**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023 PMN**

Aos.....do mês..... do ano 2023 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sr. Ditmar Afonso Zimath, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto nº 7.892/2013 (Art.29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº142/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta ATA, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA AS DIVERSAS MARCAS DE EQUIPAMENTOS, PARA PRESTAÇÃO AO LONGO DE 12(DOZE) MESES SEGUNDO AS CONVENIENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUICAS E FUNDACIONAL**, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 142/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

**1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, PEÇAS E QUANTIDADES:**

**LOTE 01 - AR CONDICIONADO**

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtde	V. unit.	V. Total
1	Elaboração de plano de manutenção, operação e controle – pmoc -para aparelhos de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete, diversas marcas	Serv	6000	70,00	420.000,00
2	Manutenção preventiva conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete, diversas marcas - valor anual por equipamento.	Serv	6000	900,00	5.400.000,00
3	Instalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h	Serv	500	900,00	450.000,00



	até 03 metros de tubulação, com todo material incluso (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).				
4	Instalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Serv	120	1.150,00	138.000,00
5	Instalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Serv	80	2.016,67	161.333,33
6	Desinstalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h.	Serv	350	402,50	140.875,00
7	Desinstalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h.	Serv	100	560,00	56.000,00
8	Desinstalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h.	Serv	80	1.050,00	84.000,00
9	Instalação de Cortina de Ar	Serv	25	533,33	13.333,25
10	Manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado de 07.000 à 60.000 btu/h	H	5000	473,33	2.366.650,00
11	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h.	Und	120	260,00	31.200,00
12	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h.	Und	200	309,67	61.934,00
13	Capacitor do compressor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Und	120	279,67	33.560,00
14	Capacitor do compressor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Und	80	350,00	28.000,00
15	Placa eletrônica universal para split cassete de 18.000 até 60.000 btu/h	Und	50	916,67	45.833,50
16	Placa eletrônica <b>inverter</b> evaporadora de 7.000 até 30.000 btu/h	Und	10	3.433,33	34.333,30
17	Placa eletrônica <b>inverter</b> evaporadora de 36.000 até 60.000 btu/h	Und	10	3.666,67	36.666,70
18	Placa eletrônica <b>inverter</b> condensadora de 7.000 até 30.000 btu/h	Und	10	3.666,67	36.666,70
19	Placa eletrônica <b>inverter</b> condensadora de 36.000 até 60.000 btu/h	Und	10	4.433,33	44.333,30
20	Sensor de temperatura 5K Ohms	Und	200	206,67	41.333,30
21	Sensor de temperatura 10K Ohms	Und	200	206,67	41.334,00
22	Sensor de degelo 5K Ohms	Und	200	206,67	41.334,00
23	Sensor de degelo 10K Ohms	Und	200	133,33	26.666,00
24	Mangueira cristal 1/2" x 2mm	M	1000	37,00	37.000,00
25	Luva de PVC 20mm soldável	Und	50	21,67	1.083,50
26	Curva de PVC 90° 20mm soldável	Und	50	25,00	1.250,00
27	Fita PVC sem adesivo (Rolo de 10 metros)	Und	350	611,25	213.937,50
28	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	Peça	30	1.933,33	57.999,90
29	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	Peça	15	2.633,33	39.499,95
30	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-22)	Und	10	3.066,67	30.666,70
31	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Und	30	2.200,00	66.000,00
32	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Peça	15	3.116,67	46.750,05
33	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	Peça	5	3.216,67	16.083,35
34	Compressor inverter 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Peça	10	2.650,00	26.500,00
35	Compressor Inverter 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Und	10	3.200,00	32.000,00
36	Compressor Inverter 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	Und	6	4.400,00	26.400,00
37	Contactora para ar condicionado 07.000 à 60.000 btu/h	Peça	50	916,67	45.834,00
38	Suporte plástico para condensadora de 7.000 até 12.000	Und	200	240,00	48.000,00



	btu/h -par				
39	Suporte plástico para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h	par	200	296,67	59.333,33
40	Suporte de aço para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h – par	Und	200	350,00	70.000,00
41	Suporte metálico para condensadora 36.000 à 60.000 btu/h – par	Und	100	400,00	40.000,00
42	Suporte metálico para evaporadora 36.000 à 60.000 btu/h - par	Und	100	310,00	31.000,00
43	Calço de borracha para condensadora 7.000 até 60.000 btu/h - conjunto 04 pçs	Und	250	123,33	30.833,50
44	Gás R-22	KG	300	530,00	159.000,00
45	Gás R-410A	KG	300	613,33	183.999,00
46	Gás R-141B	KG	150	650,00	97.500,00
47	Gas R-32	KG	300	950,00	285.000,00
48	Nitrogênio	M³	150	385,00	57.750,00
49	Cabo elétrico flexível PP 4 x 1,5mm²	M	1000	44,00	44.000,00
50	Cabo elétrico flexível PP 4 x 2,5mm²	M	1000	65,00	65.000,00
51	Controle universal para split	Und	250	160,00	40.000,00
52	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	1.133,33	28.333,25
53	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	20	1.373,33	27.466,60
54	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	912,50	22.812,50
55	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	1.142,50	17.137,50
56	Hélice condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	466,67	11.666,75
57	Hélice condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	650,00	9.750,00
58	Rotor evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	15	716,67	10.750,05
59	Rotor/hélice evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	900,00	13.500,00
60	Tubo de Cobre 1/2	M	500	123,75	61.875,00
61	Tubo de Cobre 1/4	M	500	107,50	53.750,00
62	Tubo de Cobre 3/4	M	500	162,50	81.250,00
63	Tubo de Cobre 3/8	M	500	123,75	61.875,00
64	Tubo de Cobre 5/8	M	500	138,75	69.375,00
65	Tubo de Cobre 7/8	M	500	236,67	118.335,00
66	SERPENTINA DA EVAPORADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO ( 7000 A 60000BTUS )	Und	10	1.866,67	18.666,70
67	SERPENTINA DA CONDENSADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000 BTUS )	Und	10	2.766,67	27.666,67
68	BASE DE SUSTENTAÇÃO DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	Und	25	530,00	13.250,00
69	ISOLANTE TERMICO 1/2	M	300	18,75	5.625,00
70	ISOLANTE TERMICO 1/ 4	M	300	17,50	5.250,00
71	ISOLANTE TERMICO 3 /4	M	300	24,75	7.425,00
72	ISOLANTE TERMICO 3/8	M	300	20,75	6.225,00
73	ISOLANTE TERMICO 5/8	M	300	22,50	6.750,00
74	ISOLANTE TERMICO 7/8	M	300	32,67	9.801,00
75	Suporte Universal para Evaporadora	Und	100	178,00	17.800,00
76	Kit de reparo para aleta de ar condicionado Split	Und	50	323,33	16.166,50
<b>TOTAL R\$</b>					<b>12.315.060,25</b>





### LOTE 02 – BEBEDOUROS

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
77	Manutenção corretiva e limpeza em bebedouro	H	1000	873,33	873.330,00
78	Compressor bebedouro	peça	60	1.233,33	73.999,80
79	Condensador bebedouro	peça	60	1.116,67	67.000,20
80	Gás R-134a	kg	60	596,67	35.800,20
81	Filtro bebedouro	Und	150	350,00	52.500,00
82	Torneira Inox bebedouro	Und	60	320,00	19.200,00
83	Torneira plástico bebedouro	peça	40	146,67	5.866,80
84	Mangeira bebedouro	peça	40	163,33	6.533,20
<b>TOTAL R\$</b>					<b>1.134.230,20'</b>

### LOTE 03 – REFRIGERADORES

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
85	Manutenção corretiva e limpeza em refrigeradores e congeladores	Hora	100	940,00	94.000,00
86	Compressor para refrigerador/congelador 180 à 300 L	peça	10	1.266,67	12.666,70
87	Compressor para refrigerador/congelador 320 à 430 L	peça	15	1.400,00	21.000,00
88	Relé refrigerador/congelador	peça	10	303,33	3.033,30
89	Capacitor refrigerador/congelador	peça	10	240,00	2.400,00
90	termostato refrigerador/congelador	peça	10	343,33	3.433,30
91	Sensor degelo refrigerador/congelador	peça	10	310,00	3.100,00
92	Sendor Ambiente refrigerador/congelador	peça	10	323,33	3.233,30
93	Resistência refrigerador/congelador	peça	15	360,00	5.400,00
94	Lâmpada refrigerador/congelador	peça	10	136,67	1.366,70
95	Bimetal refrigerador/congelador	peça	10	223,33	2.233,30
96	Motor ventilador refrigerador/congelador	peça	10	550,00	5.500,00
97	Placa potência refrigerador/congelador	peça	10	1.433,33	14.333,30
98	Placa interface refrigerador/congelador	peça	10	1.266,33	12.663,30
99	Condensador refrigerador/congelador	peça	10	1.503,33	15.033,30
100	Evaporador refrigerador/congelador	peça	10	1.333,33	13.333,30
101	Gaxeta diversas medidas refrigerador/congelador	peça	10	750,00	7.500,00
102	Dobradiça refrigerador/congelador	peça	10	920,00	9.200,00
103	Porta refrigerador/congelador	peça	10	2.000,00	20.000,00
104	Jogo pés/rodas refrigerador/congelador	peça	10	500,00	5.000,00
105	Gás R-134a	kg	50	596,67	29.833,50
106	Nitrogênio	m³	5	496,67	2.483,35
107	Válvula schrader	peça	10	165,00	1.650,00
				<b>TOTAL</b>	<b>288.396,65</b>

### LOTE 04 - MÁQUINA DE LAVAR

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
108	Manutenção corretiva e limpeza em máquina de lavar	Hora	200	773,33	154.666,00
109	Mecânica completa máquina de lavar	Peça	30	1.366,33	40.989,90
110	Placa principal máquina de lavar	Peça	30	466,67	14.000,10
111	Placa interface máquina de lavar	Peça	15	666,67	10.000,05
112	Chicote elétrico máquina de lavar	Peça	20	706,67	14.133,40



113	Correia máquina de lavar	Peça	30	303,33	9.099,90
114	Eletrobomba máquina de lavar	Peça	30	500,00	15.000,00
115	Válvula entrada simples máquina de lavar	Peça	10	486,67	4.866,70
116	Válvula entrada dupla máquina de lavar	Peça	10	660,00	6.600,00
117	Mangueira entrada máquina de lavar	Peça	10	210,00	2.100,00
118	Mangueira saída máquina de lavar	Peça	10	210,00	2.100,00
119	Tampa máquina de lavar	Peça	10	1.000,00	10.000,00
120	Agitador máquina de lavar	Peça	30	560,00	16.800,00
121	Painel digital máquina de lavar	Peça	10	1.026,67	10.266,70
122	Capacitor máquina de lavar	Peça	10	220,00	2.200,00
123	Gabinete máquina de lavar	Peça	10	1.433,00	14.330,00
124	Cesto máquina de lavar	Peça	10	800,00	8.000,00
125	Jogo de pés máquina de lavar	Peça	10	270,00	2.700,00
126	Timer máquina de lavar	Peça	10	573,33	5.733,30
127	Tube e eixo máquina de lavar	Peça	10	593,33	5.933,30
128	Rolamento máquina de lavar	Peça	30	280,00	8.400,00
129	Retentor máquina de lavar	Peça	10	310,00	3.100,00
130	Banda freio máquina de lavar	Peça	10	323,33	3.233,30
				<b>TOTAL</b>	<b>364.252,65</b>

### 1.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### LOTE 01 - AR CONDICIONADO

#### ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE, DE DIVERSAS MARCAS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Adotado para o sistema de climatização, centrais de ar condicionado e condicionadores de ar do tipo Split ou janela. Este Plano deve conter a identificação equipamento, do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria 3.523/1998 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas vigentes, conforme segue:

- LEI 13.589/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- PORTARIA 3.523/1998 – Ministério da Saúde - Regulamento Técnico para garantir a “Qualidade do Ar de Interiores em Ambientes Climatizados”.
- ABNT/NBR 13.971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e aquecimento – Manutenção programada.
- RESOLUÇÃO 9/2003 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

OBS: Para elaboração PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, a empresa deverá verificar em cada local os equipamentos, bem como o funcionamento dos mesmos.





**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA), PARA 12 MESES, PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:**

A manutenção preventiva consistirá em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e manter a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, obedecendo as orientações do fabricante, bem como, recomendar ao contratante eventuais providências, que possam interferir no desempenho dos equipamentos. A manutenção preventiva aqui mencionada compreende os serviços relacionados no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com o modelo e periodicidade dispostos na legislação citada neste Termo.

Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo split, janela e cassete de diversas marcas, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, serão os seguintes serviços, além dos descritos no Plano de Manutenção, Operação e Controle:

- a) Verificar e corrigir funcionamento geral dos equipamentos, estado de limpeza dos filtros e estado de limpeza de gabinetes;
- b) Verificar e corrigir estado de funcionamento dos componentes dos quadros elétricos, aquecimento dos componentes (máx. 40°C por componente) e identificação dos circuitos;
- c) Verificar se há circuitos 110 V com tensão menor que 105 V ou maior que 130 V, se há circuitos 220 V com tensão menor que 210 V ou maior que 230 V e se há tensão entre neutro e terra nos quadros;
- d) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- e) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- f) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não tem bolor);
- g) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- h) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos;
- i) Limpar o gabinete do condicionador;
- j) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão dos filtros de ar;
- k) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- l) Limpar o elemento filtrante;
- m) Verificar vazamento de gás;
- n) Verificar nível de ruído;
- o) Verificar se há fuga de corrente;
- p) Verificar a amperagem do compressor;
- q) Verificar as temperaturas de descarga e pressões de alta e baixa do sistema;
- r) Outros procedimentos necessários para o bom funcionamento das máquinas;





## **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE TUBULAÇÃO**

Serviço de Instalação de ar condicionado com fornecimento de material até 3 (três) metros de tubulação.

A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm<sup>2</sup>, e no circuito de comando será o de 1,5 mm<sup>2</sup>. Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

### **SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:**

Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

#### **Características:**





- a) Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato.
- b) A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- c) Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- d) Retirar a mão francesa;
- e) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- f) Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade.
- g) Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante);
- h) Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, aplicação de massa corrida, fechamento da alvenaria com massa de reboco e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado

## REMANEJAMENTO

O remanejamento deverá seguir as mesmas especificações das instalações. O reuso da interligação entre unidades deverá respeitar a compatibilidade dos fluidos internos das tubulações, a resistência e confiabilidade dos materiais, a viabilidade de relocação e garantia da nova instalação.

Os remanejamentos e instalações serão realizados nos casos de condenação de condicionador ou nas mudanças de leiaute ou ocupação dos ambientes quando houver alteração da carga térmica que a justifique, sendo entregues o condicionador instalado em funcionamento normal, comprovado através de medições e atualização do PMOC da unidade. A instalação ou remanejamento de condicionadores será precedida de justificativa da necessidade, declaração de viabilidade por servidor habilitado tecnicamente e autorização do Gestor da Execução do Contrato.

Nos serviços de remanejamento de ar condicionado de janela, split ou cassete deverão ser incluídos os custos dos serviços de infraestrutura afins como, por exemplo, o remanejamento de disjuntores, cabos, caixas, instalações e a readequação de vidro, suporte e estrutura relacionados ao serviço executado; A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenções, instalações, remanejamentos ou desinstalações de ar condicionado serão de responsabilidade da Contratada, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a Contratante.





## **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:**

A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

Enquanto os equipamentos da Contratante estiverem no centro de atendimento da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie,

### **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

- a) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.
- b) As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.
- c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.
- d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

### **LOTE 2 – BEBEDOUROS**

#### **MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE BEBEDOUROS**

O serviço será realizado em etapas, após agendamento prévio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos apenas em finais de semana e/ou feriados.





### **ETAPA 1 – AGENDAMENTO PRÉVIO**

- a) Caberá à CONTRATANTE estabelecer o cronograma, com procedimentos e prazos, junto ao responsável da CONTRATADA, com base nas quantidades e especificidades de localização dos bebedouros, de tal forma que sejam possíveis manobras com vistas à gestão racional, visando o mínimo desperdício de tempo e de água no processo de limpeza e de impacto sobre usuários.
- b) A CONTRATADA apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis antes de iniciar efetivamente o serviço, CRONOGRAMA FÍSICO das tarefas previstas, para aprovação do Gestor do Contrato, informando: os locais e as datas que serão atendidos.

### **ETAPA 2 – REMOÇÃO DOS BEBEDOUROS**

- a) Os bebedouros devem ser identificados (numerados) um a um para facilitar a recolocação posterior;
- b) Os bebedouros serão removidos dos locais de instalação para posterior limpeza e higienização.
- c) Bebedouros reservas (de preferência de galão) devem ser instalados, substituindo os bebedouros removidos para limpeza e higienização, para não privar de água potável a respectiva área.
- d) Transporte para local próprio de higienização.

### **ETAPA 3 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO**

- a) Entende-se por manutenção preventiva e higienização dos bebedouros de linha de água o processo que contempla:
- I. Troca obrigatória das peças/partes dos equipamentos que mantêm contato com a água e que estão sujeitas à contaminação, no decorrer do tempo, por micro-organismos contidos na própria água e que se fixam nessas peças/partes, mas não se restringindo apenas a elas, como segue:
1. Filtros;
  2. Torneiras – água gelada e água natural;
  3. Vazadores;
  4. Conectores/nipples;
  5. Demais peças danificadas;
  6. Mangueiras;
  7. Funil-separador;
- II. Todas as peças e partes instaladas pela Contratada deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos de equipamentos;
- III. Assepsia interna e externa dos equipamentos com produtos adequados;
- IV. Limpeza e higienização dos reservatórios de água usando uma solução bactericida, que vise a remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas;
- V. Os equipamentos não devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que promovam características organolépticas indesejáveis à água.





VI. Eliminação de eventuais vazamentos de água, com a utilização de materiais necessários para o conserto (vedantes);

VII. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração;

#### **ETAPA 4 – REINSTALAÇÃO DOS BEBEDOUROS**

- a) Os bebedouros deverão ser reinstalados no mesmo local de onde foram removidos, respeitando a numeração realizada na remoção para limpeza;
- b) A limpeza deve ser feita manualmente;
- c) O serviço para cada grupo de bebedouros a serem higienizados deve ser completado dentro do prazo máximo de 1 (um) dia;
- d) A metodologia de execução deverá considerar que os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA não podem sofrer descontinuidade. Portanto, os serviços devem ser programados e executados em etapas contínuas em cada grupo de bebedouros;
- e) Os materiais empregados na execução dos serviços deverão obedecer às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo que os produtos utilizados para desinfecção devem ser aprovados pela ANVISA;
- f) Deverão ser colocadas etiquetas de higienização a cada troca do elemento filtrante em cada aparelho;
- g) Deve ser emitido certificado de higienização assinado pelo técnico responsável;
- h) Informar nos relatórios problemas que afetem a utilização dos bebedouros;
- i) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à qualquer anormalidade que constatar na realização dos serviços;
- j) A higienização deverá ser realizada por um agente autorizado ou pessoa qualificada.

#### **PEÇAS PARA BEBEDOUROS**

- a) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.
- b) As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.
- c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.
- d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.





### **LOTE 3 – REFRIGERADORES MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS REFRIGERADORES**

- a) Verificar os níveis de refrigeração;
- b) Verificar o isolamento da linha de sucção;
- c) Limpar as linhas de drenagem da água;
- d) Limpar as bobinas do condensador;
- e) Inspeccionar a operação do compressor;
- f) Verificar as conexões elétricas;
- g) A manutenção corretiva deverá ser executada no prazo de 08(oito) horas após o chamado, salvo exceções mediante autorização do responsável da secretaria requisitante;
- h) A manutenção deverá ser executada, quando possível no próprio local solicitado e em caso de necessidade de remoção dos refrigeradores ou congeladores, a contratada deverá colocar a disposição um equipamento correspondente no local até o equipamento da manutenção ser devolvido;
- i) a contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados por um período de 90(noventa) dias;
- j) A manutenção ocorrerá em refrigeradores e congeladores de diversas marcas e modelos;
- k) a contratada deverá atender também toda a necessidade de substituição de peças e componentes, pinturas e o que mais for necessário para o adequado funcionamento do equipamento;
- l) O transporte decorrente da manutenção ficará a cargo da contratada;
- m) A contratada deverá prover todo o material necessário à manutenção, bem como ferramenta e qualificação dos funcionários;
- n) Os funcionários da Empresa prestadora de serviços deverão estar devidamente uniformizados;

### **PEÇAS PARA REFRIGERADORES**

- a) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.
- b) As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.
- c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.
- d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega





dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

#### **LOTE 4 – MÁQUINA DE LAVAR**

##### **MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE MÁQUINAS DE LAVAR**

- a) Realizar manutenção nas máquinas, visando seu perfeito funcionamento na execução dos serviços e de acordo com as especificações de cada equipamento;
- b) Inspeccionar e realizar os ajustes, correções e consertos necessários mensalmente em cada máquina de lavar;
- d) Haverá chamadas não programadas de manutenção corretiva, à **CONTRATANTE** não caberá limite de chamadas; serão tantas quantas forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos da **CONTRATANTE** inclusive, sábados, domingos e feriados;
- e) A **CONTRATADA** terá um prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas para atender as chamadas para manutenção corretiva, salvo em casos excepcionais que serão atendidas dentro do mesmo dia, e tais ocorrências estarão isentas de quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;
- f) O fornecimento de equipamentos e ferramentas de manutenção, e demais instrumentos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- g) Na ocorrência de substituição das peças deverá ser sempre por originais, sem ônus adicional à **CONTRATADA**.
- h) Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas de manutenção e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços tais como: caixas com ferramentas, furadeiras, esmerilhadeiras, ferramentas específicas de uso exclusivo para equipamentos de lavanderia, veículo próprio para deslocamento do pessoal, uniformes, crachás de identificação individual, micro computador com gerenciador de custos e banco de dados individuais para cada equipamento (quando necessário);
- i) Havendo desconformidade em quaisquer uns dos resultados da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** se obriga a repetir o procedimento sem incidência de custos adicionais;

##### **PEÇAS PARA MÁQUINAS DE LAVAR**

- a) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.
- b) As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.
- c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.





d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 142/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 O prazo máximo para apresentação/chegada ao local de técnico responsável para realizar o orçamento dos serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos **será de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do chamado via telefone, WhatsApp ou e-mail.**

**4.2 O prazo de execução dos serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos será de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço;**

4.3 O prazo de execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, será de até 30(trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.4 O prazo de execução da manutenção preventiva iniciará após a apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e será estabelecido conforme plano elaborado pela empresa.

4.5. A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre a sede/filial da Contratada e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da Contratada. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção corretiva no local da prestação do serviço indicado pela Contratante, até sua conclusão in loco.

4.6 O Plano de Manutenção, Operação de Controle (PMOC), passará pela avaliação do órgão contratante que procederá sua aprovação. A empresa vencedora da licitação deverá entregar duas vias do Plano de Manutenção,





Operação e Controle (PMOC), uma para Secretaria Contratante e outra para a Secretaria de Compras, sem custos adicionais.

4.6 Os serviços se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

**4.7. Somente será admitida alteração dos prazos, quando:**

a) Houver necessidade de incremento de serviço que alterem as quantidades, desde que atendido ao parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 de 21.06.93 e demais alterações, atraso do contratante no fornecimento de dados informativos e quaisquer outros subsídios aos serviços, que estejam sob sua responsabilidade expressa;

b) Por motivos de força maior compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, terremotos, avalanches, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

4.7.1 Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivos de força maior ficará suspenso os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes, a responsabilidade pelo atraso e danos correspondentes ao período correspondente.

4.7.2 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente, comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

4.7.3. Os serviços deverão ser executados nos endereços relacionados conforme requerido pela secretaria requisitante

4.7.4 Os horários para prestação dos serviços serão definidos pelas secretarias Requisitantes.

4.7.5 A Ordem de Serviço será entregue à Contratada, através de seu representante legal, após a comprovação pela mesma, do recolhimento da ART referente à execução dos serviços, sua regularidade perante o FGTS (CRS da CEF), INSS e certidões negativas federal, estadual e municipal.

4.7.6 Os contratos derivados de serviços de manutenção poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

5.1 A presente ATA vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

5.2 Os Serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade do pagamento pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.





## **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.navegantes.sc.gov.br/licitacao](http://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao).

## **CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR**

7.1 O preço para a execução do objeto desta Ata, é o apresentado na proposta da CONTRATADA devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, após a execução dos serviços, exceto para o "item 2", onde a contratada receberá o valor do lote dividido por 12(doze) meses para cada equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório da execução dos serviços, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

8.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;





8.2 Todos os serviços executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, será recebido, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**8.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.**

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.7 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca, o modelo e o número de série (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

**Observação: O não cumprimento do subitem 8.7 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.**

8.8 Fica o município de Navegantes, conforme o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, através da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, efetuar Procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes;

PROJETO/ ATIVIDADE	RECURSO	DESPESA/ ANO	DESCRIÇÃO
3.3.90.00.00	5000	43/2023	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Logística

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta Ata e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes da presente ATA, tais como impostos, taxas,





contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas em ATA, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da Ata.

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente Ata e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços executados;

b) efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;

10.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.5. Receber provisoriamente o objeto deste contrato e conferir se o mesmo se encontra dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionada à retirada/entrega do Serviço contratado, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do Contrato;

10.8. Comunicar/Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.9. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor indicado como fiscal competente;

10.10. Efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada de ordem de serviço emitida pela Contratante, relatório detalhado dos serviços





efetuados e das peças substituídas, bem como das certidões negativas federal, municipal, estadual, FGTS e trabalhista.

10.11. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

10.12 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e Termo de Referência.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Aprovar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela CONTRATADA, anteriormente a sua implementação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.2. Cumprir fielmente, as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, o estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

11.1.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e na proposta, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecidos no Termo de Referência e na proposta.

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a administração da contratante informar, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

11.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços quando requisitados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





11.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração.

11.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta ATA, sem prévia autorização da contratante;

11.1.15. Indicar pelo menos um responsável técnico na área conforme disposto no Sistema CONFEA/CREA, para acompanhar a execução deste contrato, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste.

11.1.16. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados, bem como, pelas áreas onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por danos causados por parte da equipe da licitante vencedora e/ou terceiros;

11.1.17. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços de levantamento e na execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer ônus ou ação judicial.

11.1.18. Fica a Contratada responsável pelo cumprimento de todas as Normas Regulamentares, legislação vigente, como também, por todas as ocorrências relativas a seus empregados. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11.1.19 A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pelo profissional registrado no Conselho e apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica a Administração.

11.1.19.1. A contratada deverá apresentar, dentro do prazo previsto na legislação vigente, para cada serviço executado a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ao Fiscal.





11.1.20. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

11.1.21. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

11.1.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

11.1.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela contratante.

11.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.25. Garantir os serviços de manutenção, bem como as peças substituídas, por prazo mínimo de 90 (noventa) dias. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato.

11.1.26. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou





transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do MUNICÍPIO;

11.1.27. Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta ATA, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

12.1 Os Serviços executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.**

13.1 As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

13.2 A (s) CONTRATADA (s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços executados (com fornecimento de peças) incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3 Não serão aceitos serviços, peças e acessórios com garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização;

13.4 Os serviços executados (com fornecimento de peças) bem como as peças, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

13.5 Os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

13.6 Entende-se por Itens inadequado (s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto contratado será recebido:





a) Provisoriamente, imediatamente após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo das Secretarias solicitantes, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.2 À CONTRATADA se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

16.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

16.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

16.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

16.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.





17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente Ata.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA**

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 03 (três) vias.

Navegantes, xxx de xxxxxx de 2023.

EM BRANCO

EM BRANCO

**DITMAR AFONSO ZIMATH**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**ANEXO VII**

**CONTRATADO (A)**  
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-446  
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



**MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO PMN – N° xxx/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E  
ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA**

Aos.....do mês..... do ano 2023 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sr. Ditmar Afonso Zimath, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto nº 7.892/2013 (Art.29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº142/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVE** registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desde CONTRATO, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA AS DIVERSAS MARCAS DE EQUIPAMENTOS, PARA PRESTAÇÃO AO LONGO DE 12(DOZE) MESES SEGUNDO AS CONVENIENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUICAS E FUNDACIONAL.**, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 142/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, PEÇAS E QUANTIDADES:**

**LOTE 01 - AR CONDICIONADO**

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtde	V. unit.	V. Total
	Elaboração de plano de manutenção, operação e	Serv	6000	70,00	420.000,00



1	controle – pmoc -para aparelhos de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete, diversas marcas				
2	Manutenção preventiva conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete, diversas marcas - valor anual por equipamento.	Serv	6000	900,00	5.400.000,00
3	Instalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h até 03 metros de tubulação, com todo material incluso (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Serv	500	900,00	450.000,00
4	Instalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Serv	120	1.150,00	138.000,00
5	Instalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Serv	80	2.016,67	161.333,33
6	Desinstalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h.	Serv	350	402,50	140.875,00
7	Desinstalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h.	Serv	100	560,00	56.000,00
8	Desinstalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h.	Serv	80	1.050,00	84.000,00
9	Instalação de Cortina de Ar	Serv	25	533,33	13.333,25
10	Manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado de 07.000 à 60.000 btu/h	H	5000	473,33	2.366.650,00
11	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h.	Und	120	260,00	31.200,00
12	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h.	Und	200	309,67	61.934,00
13	Capacitor do compressor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Und	120	279,67	33.560,00
14	Capacitor do compressor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Und	80	350,00	28.000,00
15	Placa eletrônica universal para split cassete de 18.000 até 60.000 btu/h	Und	50	916,67	45.833,50
16	Placa eletrônica <b>inverter</b> evaporadora de 7.000 até 30.000 btu/h	Und	10	3.433,33	34.333,30
17	Placa eletrônica <b>inverter</b> evaporadora de 36.000 até 60.000 btu/h	Und	10	3.666,67	36.666,70
18	Placa eletrônica <b>inverter</b> condensadora de 7.000 até 30.000 btu/h	Und	10	3.666,67	36.666,70
19	Placa eletrônica <b>inverter</b> condensadora de 36.000 até 60.000 btu/h	Und	10	4.433,33	44.333,30
20	Sensor de temperatura 5K Ohms	Und	200	206,67	41.333,30
21	Sensor de temperatura 10K Ohms	Und	200	206,67	41.334,00
22	Sensor de degelo 5K Ohms	Und	200	206,67	41.334,00
23	Sensor de degelo 10K Ohms	Und	200	133,33	26.666,00
24	Mangueira cristal 1/2" x 2mm	M	1000	37,00	37.000,00
25	Luva de PVC 20mm soldável	Und	50	21,67	1.083,50
26	Curva de PVC 90° 20mm soldável	Und	50	25,00	1.250,00
27	Fita PVC sem adesivo (Rolo de 10 metros)	Und	350	611,25	213.937,50
28	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	Peça	30	1.933,33	57.999,90
29	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	Peça	15	2.633,33	39.499,95
30	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-22)	Und	10	3.066,67	30.666,70
31	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Und	30	2.200,00	66.000,00
32	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Peça	15	3.116,67	46.750,05
33	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	Peça	5	3.216,67	16.083,35
34	Compressor inverter 7.000 à 18.000 btu/h 220V	Peça	10	2.650,00	26.500,00



	(Refrigerante R-410a)				
35	Compressor Inverter 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Und	10	3.200,00	32.000,00
36	Compressor Inverter 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	Und	6	4.400,00	26.400,00
37	Contactora para ar condicionado 07.000 à 60.000 btu/h	Peça	50	916,67	45.834,00
38	Suporte plástico para condensadora de 7.000 até 12.000 btu/h -par	Und	200	240,00	48.000,00
39	Suporte plástico para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h	par	200	296,67	59.333,33
40	Suporte de aço para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h – par	Und	200	350,00	70.000,00
41	Suporte metálico para condensadora 36.000 à 60.000 btu/h – par	Und	100	400,00	40.000,00
42	Suporte metálico para evaporadora 36.000 à 60.000 btu/h - par	Und	100	310,00	31.000,00
43	Calço de borracha para condensadora 7.000 até 60.000 btu/h - conjunto 04 pçs	Und	250	123,33	30.833,50
44	Gás R-22	KG	300	530,00	159.000,00
45	Gás R-410A	KG	300	613,33	183.999,00
46	Gás R-141B	KG	150	650,00	97.500,00
47	Gas R-32	KG	300	950,00	285.000,00
48	Nitrogênio	M³	150	385,00	57.750,00
49	Cabo elétrico flexível PP 4 x 1,5mm²	M	1000	44,00	44.000,00
50	Cabo elétrico flexível PP 4 x 2,5mm²	M	1000	65,00	65.000,00
51	Controle universal para split	Und	250	160,00	40.000,00
52	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	1.133,33	28.333,25
53	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	20	1.373,33	27.466,60
54	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	912,50	22.812,50
55	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	1.142,50	17.137,50
56	Hélice condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	466,67	11.666,75
57	Hélice condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	650,00	9.750,00
58	Rotor evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	15	716,67	10.750,05
59	Rotor/hélice evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	900,00	13.500,00
60	Tubo de Cobre 1/2	M	500	123,75	61.875,00
61	Tubo de Cobre 1/4	M	500	107,50	53.750,00
62	Tubo de Cobre 3/4	M	500	162,50	81.250,00
63	Tubo de Cobre 3/8	M	500	123,75	61.875,00
64	Tubo de Cobre 5/8	M	500	138,75	69.375,00
65	Tubo de Cobre 7/8	M	500	236,67	118.335,00
66	SERPENTINA DA EVAPORADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO ( 7000 A 60000BTUS )	Und	10	1.866,67	18.666,70
67	SERPENTINA DA CONDENSADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000 BTUS )	Und	10	2.766,67	27.666,67
68	BASE DE SUSTENTAÇÃO DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	Und	25	530,00	13.250,00
69	ISOLANTE TERMICO 1/2	M	300	18,75	5.625,00
70	ISOLANTE TERMICO 1/ 4	M	300	17,50	5.250,00
71	ISOLANTE TERMICO 3 /4	M	300	24,75	7.425,00
72	ISOLANTE TERMICO 3/8	M	300	20,75	6.225,00
73	ISOLANTE TERMICO 5/8	M	300	22,50	6.750,00
74	ISOLANTE TERMICO 7/8	M	300	32,67	9.801,00





75	Suporte Universal para Evaporadora	Und	100	178,00	17.800,00
76	Kit de reparo para aleta de ar condicionado Split	Und	50	323,33	16.166,50
<b>TOTAL R\$</b>					<b>12.315.060,25</b>

### LOTE 02 – BEBEDOUROS

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
77	Manutenção corretiva e limpeza em bebedouro	H	1000	873,33	873.330,00
78	Compressor bebedouro	peça	60	1.233,33	73.999,80
79	Condensador bebedouro	peça	60	1.116,67	67.000,20
80	Gás R-134a	kg	60	596,67	35.800,20
81	Filtro bebedouro	Und	150	350,00	52.500,00
82	Torneira Inox bebedouro	Und	60	320,00	19.200,00
83	Torneira plástico bebedouro	peça	40	146,67	5.866,80
84	Mangeira bebedouro	peça	40	163,33	6.533,20
<b>TOTAL R\$</b>					<b>1.134.230,20'</b>

### LOTE 03 – REFRIGERADORES

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
85	Manutenção corretiva e limpeza em refrigeradores e congeladores	Hora	100	940,00	94.000,00
86	Compressor para refrigerador/congelador 180 à 300 L	peça	10	1.266,67	12.666,70
87	Compressor para refrigerador/congelador 320 à 430 L	peça	15	1.400,00	21.000,00
88	Relé refrigerador/congelador	peça	10	303,33	3.033,30
89	Capacitor refrigerador/congelador	peça	10	240,00	2.400,00
90	termostato refrigerador/congelador	peça	10	343,33	3.433,30
91	Sensor degelo refrigerador/congelador	peça	10	310,00	3.100,00
92	Sendor Ambiente refrigerador/congelador	peça	10	323,33	3.233,30
93	Resistência refrigerador/congelador	peça	15	360,00	5.400,00
94	Lâmpada refrigerador/congelador	peça	10	136,67	1.366,70
95	Bimetal refrigerador/congelador	peça	10	223,33	2.233,30
96	Motor ventilador refrigerador/congelador	peça	10	550,00	5.500,00
97	Placa potência refrigerador/congelador	peça	10	1.433,33	14.333,30
98	Placa interface refrigerador/congelador	peça	10	1.266,33	12.663,30
99	Condensador refrigerador/congelador	peça	10	1.503,33	15.033,30
100	Evaporador refrigerador/congelador	peça	10	1.333,33	13.333,30
101	Gaxeta diversas medidas refrigerador/congelador	peça	10	750,00	7.500,00
102	Dobradiça refrigerador/congelador	peça	10	920,00	9.200,00
103	Porta refrigerador/congelador	peça	10	2.000,00	20.000,00
104	Jogo pés/rodas refrigerador/congelador	peça	10	500,00	5.000,00
105	Gás R-134a	kg	50	596,67	29.833,50
106	Nitrogênio	m³	5	496,67	2.483,35
107	Válvula schrader	peça	10	165,00	1.650,00
				<b>TOTAL</b>	<b>288.396,65</b>

### LOTE 04 - MÁQUINA DE LAVAR

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
108	Manutenção corretiva e limpeza em máquina de lavar	Hora	200	773,33	154.666,00



109	Mecânica completa máquina de lavar	Peça	30	1.366,33	40.989,90
110	Placa principal máquina de lavar	Peça	30	466,67	14.000,10
111	Placa interface máquina de lavar	Peça	15	666,67	10.000,05
112	Chicote elétrico máquina de lavar	Peça	20	706,67	14.133,40
113	Correia máquina de lavar	Peça	30	303,33	9.099,90
114	Eletrobomba máquina de lavar	Peça	30	500,00	15.000,00
115	Válvula entrada simples máquina de lavar	Peça	10	486,67	4.866,70
116	Válvula entrada dupla máquina de lavar	Peça	10	660,00	6.600,00
117	Mangueira entrada máquina de lavar	Peça	10	210,00	2.100,00
118	Mangueira saída máquina de lavar	Peça	10	210,00	2.100,00
119	Tampa máquina de lavar	Peça	10	1.000,00	10.000,00
120	Agitador máquina de lavar	Peça	30	560,00	16.800,00
121	Painel digital máquina de lavar	Peça	10	1.026,67	10.266,70
122	Capacitor máquina de lavar	Peça	10	220,00	2.200,00
123	Gabinete máquina de lavar	Peça	10	1.433,00	14.330,00
124	Cesto máquina de lavar	Peça	10	800,00	8.000,00
125	Jogo de pés máquina de lavar	Peça	10	270,00	2.700,00
126	Timer máquina de lavar	Peça	10	573,33	5.733,30
127	Tube e eixo máquina de lavar	Peça	10	593,33	5.933,30
128	Rolamento máquina de lavar	Peça	30	280,00	8.400,00
129	Retentor máquina de lavar	Peça	10	310,00	3.100,00
130	Banda freio máquina de lavar	Peça	10	323,33	3.233,30
				<b>TOTAL</b>	<b>364.252,65</b>

### 1.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### LOTE 01 - AR CONDICIONADO

#### ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE, DE DIVERSAS MARCAS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Adotado para o sistema de climatização, centrais de ar condicionado e condicionadores de ar do tipo Split ou janela. Este Plano deve conter a identificação equipamento, do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria 3.523/1998 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas vigentes, conforme segue:

- LEI 13.589/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- PORTARIA 3.523/1998 – Ministério da Saúde - Regulamento Técnico para garantir a “Qualidade do Ar de Interiores em Ambientes Climatizados”.
- ABNT/NBR 13.971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e aquecimento – Manutenção programada.
- RESOLUÇÃO 9/2003 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.





OBS: Para elaboração PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, a empresa deverá verificar em cada local os equipamentos, bem como o funcionamento dos mesmos.

**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA), PARA 12 MESES, PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:**

A manutenção preventiva consistirá em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e manter a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, obedecendo as orientações do fabricante, bem como, recomendar ao contratante eventuais providências, que possam interferir no desempenho dos equipamentos. A manutenção preventiva aqui mencionada compreende os serviços relacionados no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com o modelo e periodicidade dispostos na legislação citada neste Termo.

Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo split, janela e cassete de diversas marcas, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, serão os seguintes serviços, além dos descritos no Plano de Manutenção, Operação e Controle:

- a) Verificar e corrigir funcionamento geral dos equipamentos, estado de limpeza dos filtros e estado de limpeza de gabinetes;
- b) Verificar e corrigir estado de funcionamento dos componentes dos quadros elétricos, aquecimento dos componentes (máx. 40°C por componente) e identificação dos circuitos;
- c) Verificar se há circuitos 110 V com tensão menor que 105 V ou maior que 130 V, se há circuitos 220 V com tensão menor que 210 V ou maior que 230 V e se há tensão entre neutro e terra nos quadros;
- d) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- e) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- f) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não tem bolor);
- g) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- h) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos;
- i) Limpar o gabinete do condicionador;
- j) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão dos filtros de ar;
- k) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- l) Limpar o elemento filtrante;
- m) Verificar vazamento de gás;
- n) Verificar nível de ruído;
- o) Verificar se há fuga de corrente;
- p) Verificar a amperagem do compressor;





- q) Verificar as temperaturas de descarga e pressões de alta e baixa do sistema;
- r) Outros procedimentos necessários para o bom funcionamento das máquinas;

### **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE TUBULAÇÃO**

Serviço de Instalação de ar condicionado com fornecimento de material até 3 (três) metros de tubulação.

A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm<sup>2</sup>, e no circuito de comando será o de 1,5 mm<sup>2</sup>. Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

### **SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:**

Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.





### **Características:**

- a) Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato.
- b) A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- c) Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- d) Retirar a mão francesa;
- e) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- f) Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade.
- g) Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante);
- h) Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, aplicação de massa corrida, fechamento da alvenaria com massa de reboco e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado

### **REMANEJAMENTO**

O remanejamento deverá seguir as mesmas especificações das instalações. O reuso da interligação entre unidades deverá respeitar a compatibilidade dos fluidos internos das tubulações, a resistência e confiabilidade dos materiais, a viabilidade de relocação e garantia da nova instalação.

Os remanejamentos e instalações serão realizados nos casos de condenação de condicionador ou nas mudanças de leiaute ou ocupação dos ambientes quando houver alteração da carga térmica que a justifique, sendo entregues o condicionador instalado em funcionamento normal, comprovado através de medições e atualização do PMOC da unidade. A instalação ou remanejamento de condicionadores será precedida de justificativa da necessidade, declaração de viabilidade por servidor habilitado tecnicamente e autorização do Gestor da Execução do Contrato.

Nos serviços de remanejamento de ar condicionado de janela, split ou cassete deverão ser incluídos os custos dos serviços de infraestrutura afins como, por exemplo, o remanejamento de disjuntores, cabos, caixas, instalações e a readequação de vidro, suporte e estrutura relacionados ao serviço executado; A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenções, instalações, remanejamentos ou desinstalações de ar condicionado serão de responsabilidade da Contratada, devendo arcar





exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a Contratante.

### **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:**

A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

Enquanto os equipamentos da Contratante estiverem no centro de atendimento da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie,

### **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

a) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

b) As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.





## **LOTE 2 – BEBEDOUROS**

### **MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE BEBEDOUROS**

O serviço será realizado em etapas, após agendamento prévio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos apenas em finais de semana e/ou feriados.

#### **ETAPA 1 – AGENDAMENTO PRÉVIO**

a) Caberá à CONTRATANTE estabelecer o cronograma, com procedimentos e prazos, junto ao responsável da CONTRATADA, com base nas quantidades e especificidades de localização dos bebedouros, de tal forma que sejam possíveis manobras com vistas à gestão racional, visando o mínimo desperdício de tempo e de água no processo de limpeza e de impacto sobre usuários.

b) A CONTRATADA apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis antes de iniciar efetivamente o serviço, CRONOGRAMA FÍSICO das tarefas previstas, para aprovação do Gestor do Contrato, informando: os locais e as datas que serão atendidos.

#### **ETAPA 2 – REMOÇÃO DOS BEBEDOUROS**

a) Os bebedouros devem ser identificados (numerados) um a um para facilitar a recolocação posterior;

b) Os bebedouros serão removidos dos locais de instalação para posterior limpeza e higienização.

c) Bebedouros reservas (de preferência de galão) devem ser instalados, substituindo os bebedouros removidos para limpeza e higienização, para não privar de água potável a respectiva área.

d) Transporte para local próprio de higienização.

#### **ETAPA 3 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO**

a) Entende-se por manutenção preventiva e higienização dos bebedouros de linha de água o processo que contempla:

I. Troca obrigatória das peças/partes dos equipamentos que mantêm contato com a água e que estão sujeitas à contaminação, no decorrer do tempo, por micro-organismos contidos na própria água e que se fixam nessas peças/partes, mas não se restringindo apenas a elas, como segue:

1. Filtros;
2. Torneiras – água gelada e água natural;
3. Vazadores;
4. Conectores/nipples;
5. Demais peças danificadas;
6. Mangueiras;
7. Funil-separador;

II. Todas as peças e partes instaladas pela Contratada deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos de equipamentos;

III. Assepsia interna e externa dos equipamentos com produtos adequados;





IV. Limpeza e higienização dos reservatórios de água usando uma solução bactericida, que vise a remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas;

V. Os equipamentos não devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que promovam características organolépticas indesejáveis à água.

VI. Eliminação de eventuais vazamentos de água, com a utilização de materiais necessários para o conserto (vedantes);

VII. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração;

#### **ETAPA 4 – REINSTALAÇÃO DOS BEBEDOUROS**

a) Os bebedouros deverão ser reinstalados no mesmo local de onde foram removidos, respeitando a numeração realizada na remoção para limpeza;

b) A limpeza deve ser feita manualmente;

c) O serviço para cada grupo de bebedouros a serem higienizados deve ser completado dentro do prazo máximo de 1 (um) dia;

d) A metodologia de execução deverá considerar que os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA não podem sofrer descontinuidade. Portanto, os serviços devem ser programados e executados em etapas contínuas em cada grupo de bebedouros;

e) Os materiais empregados na execução dos serviços deverão obedecer às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo que os produtos utilizados para desinfecção devem ser aprovados pela ANVISA;

aa) Deverão ser colocadas etiquetas de higienização a cada troca do elemento filtrante em cada aparelho;

f) Deve ser emitido certificado de higienização assinado pelo técnico responsável;

g) Informar nos relatórios problemas que afetem a utilização dos bebedouros;

h) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à qualquer anormalidade que constatar na realização dos serviços;

i) A higienização deverá ser realizada por um agente autorizado ou pessoa qualificada.

#### **PEÇAS PARA BEBEDOUROS**

a) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

b) As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.





- d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

### **LOTE 3 – REFRIGERADORES MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS REFRIGERADORES**

- a) Verificar os níveis de refrigeração;
- b) Verificar o isolamento da linha de sucção;
- c) Limpar as linhas de drenagem da água;
- d) Limpar a bobinas do condensador;
- e) Inspecionar a operação do compressor;
- f) Verificar as conexões elétricas;
- g) A manutenção corretiva deverá ser executada no prazo de 08(oito) horas após o chamado, salvo exceções mediante autorização do responsável da secretaria requisitante;
- h) A manutenção deverá ser executada, quando possível no próprio local solicitado e em caso de necessidade de remoção dos refrigeradores ou congeladores, a contratada deverá colocar a disposição um equipamento correspondente no local até o equipamento da manutenção ser devolvido;
- i) a contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados por um período de 90(noventa) dias;
- j) A manutenção ocorrerá em refrigeradores e congeladores de diversas marcas e modelos;
- k) a contratada deverá atender também toda a necessidade de substituição de peças e componentes, pinturas e o que mais for necessário para o adequado funcionamento do equipamento;
- l) O transporte decorrente da manutenção ficará a cargo da contratada;
- m) A contratada deverá prover todo o material necessário á manutenção, bem como ferramenta e qualificação dos funcionários;
- n) Os funcionários da Empresa prestadora de serviços deverão estar devidamente uniformizados;

### **PEÇAS PARA REFRIGERADORES**

- a)** Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.
- b)** As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.





- c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.
- d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

#### **LOTE 4 – MÁQUINA DE LAVAR**

##### **MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE MÁQUINAS DE LAVAR**

- a) Realizar manutenção nas máquinas, visando seu perfeito funcionamento na execução dos serviços e de acordo com as especificações de cada equipamento;
- b) Inspeccionar e realizar os ajustes, correções e consertos necessários mensalmente em cada máquina de lavar;
- c) Haverá chamadas não programadas de manutenção corretiva, à **CONTRATANTE** não caberá limite de chamadas; serão tantas quantas forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos da **CONTRATANTE** inclusive, sábados, domingos e feriados;
- d) A **CONTRATADA** terá um prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas para atender as chamadas para manutenção corretiva, salvo em casos excepcionais que serão atendidas dentro do mesmo dia, e tais ocorrências estarão isentas de quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;
- e) O fornecimento de equipamentos e ferramentas de manutenção, e demais instrumentos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- f) Na ocorrência de substituição das peças deverá ser sempre por originais, sem ônus adicional à **CONTRATADA**.
- g) Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas de manutenção e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços tais como: caixas com ferramentas, furadeiras, esmerilhadeiras, ferramentas específicas de uso exclusivo para equipamentos de lavanderia, veículo próprio para deslocamento do pessoal, uniformes, crachás de identificação individual, micro computador com gerenciador de custos e banco de dados individuais para cada equipamento (quando necessário);
- h) Havendo desconformidade em quaisquer uns dos resultados da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** se obriga a repetir o procedimento sem incidência de custos adicionais;

#### **PEÇAS PARA MÁQUINAS DE LAVAR**

- a) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá





também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

- b) As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.
- c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.
- d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão para Registro de Preço nº 142/2023 PMN e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 O prazo máximo para apresentação/chegada ao local de técnico responsável para realizar o orçamento dos serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos **será de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do chamado via telefone, WhatsApp ou e-mail.**

**3.2 O prazo de execução dos serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos será de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço;**

3.3 O prazo de execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, será de até 30(trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.4 O prazo de execução da manutenção preventiva iniciará após a apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e será estabelecido conforme plano elaborado pela empresa.

3.5. A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre a sede/filial da Contratada e o local de prestação





do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da Contratada. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção corretiva no local da prestação do serviço indicado pela Contratante, até sua conclusão in loco.

3.6 O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), passará pela avaliação do órgão contratante que procederá sua aprovação. A empresa vencedora da licitação deverá entregar duas vias do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), uma para Secretaria Contratante e outra para a Secretaria de Compras, sem custos adicionais.

3.7 Os serviços se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

### **3.8. Somente será admitida alteração dos prazos, quando:**

a) Houver necessidade de incremento de serviço que alterem as quantidades, desde que atendido ao parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 de 21.06.93 e demais alterações, atraso do contratante no fornecimento de dados informativos e quaisquer outros subsídios aos serviços, que estejam sob sua responsabilidade expressa;

b) Por motivos de força maior compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, terremotos, avalanches, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

3.8.1 - Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivos de força maior ficará suspenso os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes, a responsabilidade pelo atraso e danos correspondentes ao período correspondente.

3.8.2 - Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente, comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

3.8.3. Os serviços deverão ser executados nos endereços relacionados conforme requerido pela secretaria requisitante

3.8.4 Os horários para prestação dos serviços serão definidos pelas secretarias Requisitantes.

3.8.5 - A Ordem de Serviço será entregue à Contratada, através de seu representante legal, após a comprovação pela mesma, do recolhimento da ART referente à execução dos serviços, sua regularidade perante o FGTS (CRS da CEF), INSS e certidões negativas federal, estadual e municipal.

3.8.6 Os contratos derivados de serviços de manutenção poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

4.1 A presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e aditado conforme a legislação vigente e mediante livre negociação entre as partes

4.2 Os Serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade do pagamento pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O extrato do Presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.navegantes.sc.gov.br/licitacao](http://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

6.5 Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser reajustado pelo IPCA, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

6.6 O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, após a execução dos serviços, exceto para o "item 2", onde a contratada receberá o valor do lote dividido por 12(doze) meses para cada equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório da execução dos serviços, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

7.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.





7.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

7.2 Todos os serviços executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

7.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, será recebido, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

7.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**7.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.**

7.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

7.7 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como a **marca, o modelo e o número de série (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

**Observação: O não cumprimento do subitem 7.7 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.**

7.8 Fica o município de Navegantes, conforme o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, através da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, efetuar Procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes;

PROJETO/ ATIVIDADE	RECURSO	DESPESA/ ANO	DESCRIÇÃO
3.3.90.00.00	5000	43/2023	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Logística

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta Ata e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.





8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor contratual.

8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;

9.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

9.5. Receber provisoriamente o objeto deste contrato e conferir se o mesmo se encontra dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionada à retirada/entrega do Serviço contratado, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do Contrato;

9.8. Comunicar/Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.9. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor indicado como fiscal competente;





9.10. Efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada de ordem de serviço emitida pela Contratante, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das certidões negativas federal, municipal, estadual, FGTS e trabalhista.

9.11. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.12 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e Termo de Referência.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. Aprovar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela CONTRATADA, anteriormente a sua implementação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.2. Cumprir fielmente, as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, o estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

10.1.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e na proposta, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecidos no Termo de Referência e na proposta.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a administração da contratante informar, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

10.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços quando requisitados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

10.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.





10.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração.

10.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da contratante;

10.1.15. Indicar pelo menos um responsável técnico na área conforme disposto no Sistema CONFEA/CREA, para acompanhar a execução deste contrato, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste.

10.1.16. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados, bem como, pelas áreas onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por danos causados por parte da equipe da licitante vencedora e/ou terceiros;

10.1.17. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços de levantamento e na execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer ônus ou ação judicial.

10.1.18. Fica a Contratada responsável pelo cumprimento de todas as Normas Regulamentares, legislação vigente, como também, por todas as ocorrências relativas a seus empregados. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10.1.19 A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pelo profissional registrado no Conselho e apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica a Administração.





10.1.19.1. A contratada deverá apresentar, dentro do prazo previsto na legislação vigente, para cada serviço executado a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ao Fiscal.

10.1.20. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

10.1.21. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

**a)** é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

**b)** quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

**c)** a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

**c.1)** quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

10.1.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

10.1.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela contratante.

10.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.25. Garantir os serviços de manutenção, bem como as peças substituídas, por prazo mínimo de 90 (noventa) dias. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato.





10.1.26. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do MUNICÍPIO;

10.1.27. Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

11.1 Os Serviços executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

11.3 Toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.**

12.1 As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

12.2 A (s) CONTRATADA (s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços executados (com fornecimento de peças) incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.3 Não serão aceitos serviços, peças e acessórios com garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização;

12.4 Os serviços executados (com fornecimento de peças) bem como as peças, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

12.6 Os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

12.7 Entende-se por Itens inadequado (s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.





## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

13.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo das Secretarias solicitantes, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;





IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.2 À CONTRATADA se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

15.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

15.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

15.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

16.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**OBS:** Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente Ata.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93





e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 03 (três) vias.

Navegantes, xxx de xxxxxx de 2023.

EMI BRANCO

EMI BRANCO

**DITMAR AFONSO ZIMATH**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADO (A)**  
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

EMI BRANCO

**CONTRATADO**  
CNPJ:

Testemunhas:

EMI BRANCO

EMI BRANCO

XXXXXXXXXX  
CPF

XXXXXXXXXX  
CPF





## ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA AS DIVERSAS MARCAS DE EQUIPAMENTOS, PARA PRESTAÇÃO AO LONGO DE 12(DOZE) MESES SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUICAS E FUNDACIONAL.**

### 1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, PEÇAS E QUANTIDADES:

#### LOTE 01 - AR CONDICIONADO

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtde	V. unit.	V. Total
1	Elaboração de plano de manutenção, operação e controle – pmoc -para aparelhos de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete, diversas marcas	Serv	6000	70,00	420.000,00
2	Manutenção preventiva conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete, diversas marcas - valor anual por equipamento.	Serv	6000	900,00	5.400.000,00
3	Instalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h até 03 metros de tubulação, com todo material incluso (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Serv	500	900,00	450.000,00
4	Instalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Serv	120	1.150,00	138.000,00
5	Instalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Serv	80	2.016,67	161.333,33
6	Desinstalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h.	Serv	350	402,50	140.875,00
7	Desinstalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h.	Serv	100	560,00	56.000,00
8	Desinstalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h.	Serv	80	1.050,00	84.000,00
9	Instalação de Cortina de Ar	Serv	25	533,33	13.333,25
10	Manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado de 07.000 à 60.000 btu/h	H	5000	473,33	2.366.650,00
11	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h.	Und	120	260,00	31.200,00
12	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h.	Und	200	309,67	61.934,00
13	Capacitor do compressor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Und	120	279,67	33.560,00
14	Capacitor do compressor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Und	80	350,00	28.000,00
15	Placa eletrônica universal para split cassete de 18.000 até 60.000 btu/h	Und	50	916,67	45.833,50



16	Placa eletrônica <b>inverter</b> evaporadora de 7.000 até 30.000 btu/h	Und	10	3.433,33	34.333,30
17	Placa eletrônica <b>inverter</b> evaporadora de 36.000 até 60.000 btu/h	Und	10	3.666,67	36.666,70
18	Placa eletrônica <b>inverter</b> condensadora de 7.000 até 30.000 btu/h	Und	10	3.666,67	36.666,70
19	Placa eletrônica <b>inverter</b> condensadora de 36.000 até 60.000 btu/h	Und	10	4.433,33	44.333,30
20	Sensor de temperatura 5K Ohms	Und	200	206,67	41.333,30
21	Sensor de temperatura 10K Ohms	Und	200	206,67	41.334,00
22	Sensor de degelo 5K Ohms	Und	200	206,67	41.334,00
23	Sensor de degelo 10K Ohms	Und	200	133,33	26.666,00
24	Mangueira cristal 1/2" x 2mm	M	1000	37,00	37.000,00
25	Luva de PVC 20mm soldável	Und	50	21,67	1.083,50
26	Curva de PVC 90º 20mm soldável	Und	50	25,00	1.250,00
27	Fita PVC sem adesivo (Rolo de 10 metros)	Und	350	611,25	213.937,50
28	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	Peça	30	1.933,33	57.999,90
29	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	Peça	15	2.633,33	39.499,95
30	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-22)	Und	10	3.066,67	30.666,70
31	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Und	30	2.200,00	66.000,00
32	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Peça	15	3.116,67	46.750,05
33	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	Peça	5	3.216,67	16.083,35
34	Compressor inverter 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Peça	10	2.650,00	26.500,00
35	Compressor Inverter 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Und	10	3.200,00	32.000,00
36	Compressor Inverter 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	Und	6	4.400,00	26.400,00
37	Contactora para ar condicionado 07.000 à 60.000 btu/h	Peça	50	916,67	45.834,00
38	Suporte plástico para condensadora de 7.000 até 12.000 btu/h -par	Und	200	240,00	48.000,00
39	Suporte plástico para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h	par	200	296,67	59.333,33
40	Suporte de aço para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h - par	Und	200	350,00	70.000,00
41	Suporte metálico para condensadora 36.000 à 60.000 btu/h - par	Und	100	400,00	40.000,00
42	Suporte metálico para evaporadora 36.000 à 60.000 btu/h - par	Und	100	310,00	31.000,00
43	Calço de borracha para condensadora 7.000 até 60.000 btu/h - conjunto 04 pçs	Und	250	123,33	30.833,50
44	Gás R-22	KG	300	530,00	159.000,00
45	Gás R-410A	KG	300	613,33	183.999,00
46	Gás R-141B	KG	150	650,00	97.500,00
47	Gas R-32	KG	300	950,00	285.000,00
48	Nitrogênio	M³	150	385,00	57.750,00
49	Cabo elétrico flexível PP 4 x 1,5mm²	M	1000	44,00	44.000,00
50	Cabo elétrico flexível PP 4 x 2,5mm²	M	1000	65,00	65.000,00
51	Controle universal para split	Und	250	160,00	40.000,00
52	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	1.133,33	28.333,25
53	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	20	1.373,33	27.466,60
54	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	912,50	22.812,50



55	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	1.142,50	17.137,50
56	Hélice condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	466,67	11.666,75
57	Hélice condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	650,00	9.750,00
58	Rotor evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	15	716,67	10.750,05
59	Rotor/hélice evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	900,00	13.500,00
60	Tubo de Cobre 1/2	M	500	123,75	61.875,00
61	Tubo de Cobre 1/4	M	500	107,50	53.750,00
62	Tubo de Cobre 3/4	M	500	162,50	81.250,00
63	Tubo de Cobre 3/8	M	500	123,75	61.875,00
64	Tubo de Cobre 5/8	M	500	138,75	69.375,00
65	Tubo de Cobre 7/8	M	500	236,67	118.335,00
66	SERPENTINA DA EVAPORADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO ( 7000 A 60000BTUS )	Und	10	1.866,67	18.666,70
67	SERPENTINA DA CONDENSADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000 BTUS )	Und	10	2.766,67	27.666,67
68	BASE DE SUSTENTAÇÃO DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	Und	25	530,00	13.250,00
69	ISOLANTE TERMICO 1/2	M	300	18,75	5.625,00
70	ISOLANTE TERMICO 1/ 4	M	300	17,50	5.250,00
71	ISOLANTE TERMICO 3 /4	M	300	24,75	7.425,00
72	ISOLANTE TERMICO 3/8	M	300	20,75	6.225,00
73	ISOLANTE TERMICO 5/8	M	300	22,50	6.750,00
74	ISOLANTE TERMICO 7/8	M	300	32,67	9.801,00
75	Suporte Universal para Evaporadora	Und	100	178,00	17.800,00
76	Kit de reparo para aleta de ar condicionado Split	Und	50	323,33	16.166,50
<b>TOTAL R\$</b>					<b>12.315.060,25</b>

### LOTE 02 – BEBEDOUROS

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
77	Manutenção corretiva e limpeza em bebedouro	H	1000	873,33	873.330,00
78	Compressor bebedouro	peça	60	1.233,33	73.999,80
79	Condensador bebedouro	peça	60	1.116,67	67.000,20
80	Gás R-134a	kg	60	596,67	35.800,20
81	Filtro bebedouro	Und	150	350,00	52.500,00
82	Torneira Inox bebedouro	Und	60	320,00	19.200,00
83	Torneira plástico bebedouro	peça	40	146,67	5.866,80
84	Mangeira bebedouro	peça	40	163,33	6.533,20
<b>TOTAL R\$</b>					<b>1.134.230,20'</b>

### LOTE 03 – REFRIGERADORES

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
85	Manutenção corretiva e limpeza em refrigeradores e congeladores	Hora	100	940,00	94.000,00
86	Compressor para refrigerador/congelador 180 à 300 L	peça	10	1.266,67	12.666,70
87	Compressor para refrigerador/congelador 320 à 430 L	peça	15	1.400,00	21.000,00
88	Relé refrigerador/congelador	peça	10	303,33	3.033,30
89	Capacitor refrigerador/congelador	peça	10	240,00	2.400,00



90	termostato refrigerador/congelador	peça	10	343,33	3.433,30
91	Sensor degelo refrigerador/congelador	peça	10	310,00	3.100,00
92	Sendor Ambiente refrigerador/congelador	peça	10	323,33	3.233,30
93	Resistência refrigerador/congelador	peça	15	360,00	5.400,00
94	Lâmpada refrigerador/congelador	peça	10	136,67	1.366,70
95	Bimetal refrigerador/congelador	peça	10	223,33	2.233,30
96	Motor ventilador refrigerador/congelador	peça	10	550,00	5.500,00
97	Placa potência refrigerador/congelador	peça	10	1.433,33	14.333,30
98	Placa interface refrigerador/congelador	peça	10	1.266,33	12.663,30
99	Condensador refrigerador/congelador	peça	10	1.503,33	15.033,30
100	Evaporador refrigerador/congelador	peça	10	1.333,33	13.333,30
101	Gaxeta diversas medidas refrigerador/congelador	peça	10	750,00	7.500,00
102	Dobradiça refrigerador/congelador	peça	10	920,00	9.200,00
103	Porta refrigerador/congelador	peça	10	2.000,00	20.000,00
104	Jogo pés/rodas refrigerador/congelador	peça	10	500,00	5.000,00
105	Gás R-134a	kg	50	596,67	29.833,50
106	Nitrogênio	m <sup>3</sup>	5	496,67	2.483,35
107	Válvula schrader	peça	10	165,00	1.650,00
				<b>TOTAL</b>	<b>288.396,65</b>

### LOTE 04 - MÁQUINA DE LAVAR

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
108	Manutenção corretiva e limpeza em máquina de lavar	Hora	200	773,33	154.666,00
109	Mecânica completa máquina de lavar	Peça	30	1.366,33	40.989,90
110	Placa principal máquina de lavar	Peça	30	466,67	14.000,10
111	Placa interface máquina de lavar	Peça	15	666,67	10.000,05
112	Chicote elétrico máquina de lavar	Peça	20	706,67	14.133,40
113	Correia máquina de lavar	Peça	30	303,33	9.099,90
114	Eletrobomba máquina de lavar	Peça	30	500,00	15.000,00
115	Válvula entrada simples máquina de lavar	Peça	10	486,67	4.866,70
116	Válvula entrada dupla máquina de lavar	Peça	10	660,00	6.600,00
117	Mangueira entrada máquina de lavar	Peça	10	210,00	2.100,00
118	Mangueira saída máquina de lavar	Peça	10	210,00	2.100,00
119	Tampa máquina de lavar	Peça	10	1.000,00	10.000,00
120	Agitador máquina de lavar	Peça	30	560,00	16.800,00
121	Painel digital máquina de lavar	Peça	10	1.026,67	10.266,70
122	Capacitor máquina de lavar	Peça	10	220,00	2.200,00
123	Gabinete máquina de lavar	Peça	10	1.433,00	14.330,00
124	Cesto máquina de lavar	Peça	10	800,00	8.000,00
125	Jogo de pés máquina de lavar	Peça	10	270,00	2.700,00
126	Timer máquina de lavar	Peça	10	573,33	5.733,30
127	Tube e eixo máquina de lavar	Peça	10	593,33	5.933,30
128	Rolamento máquina de lavar	Peça	30	280,00	8.400,00
129	Retentor máquina de lavar	Peça	10	310,00	3.100,00
130	Banda freio máquina de lavar	Peça	10	323,33	3.233,30
				<b>TOTAL</b>	<b>364.252,65</b>





### 1.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### **LOTE 01 - AR CONDICIONADO**

#### **ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE, DE DIVERSAS MARCAS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

Adotado para o sistema de climatização, centrais de ar condicionado e condicionadores de ar do tipo Split ou janela. Este Plano deve conter a identificação equipamento, do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria 3.523/1998 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas vigentes, conforme segue:

- LEI 13.589/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- PORTARIA 3.523/1998 – Ministério da Saúde - Regulamento Técnico para garantir a “Qualidade do Ar de Interiores em Ambientes Climatizados”.
- ABNT/NBR 13.971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e aquecimento – Manutenção programada.
- RESOLUÇÃO 9/2003 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

OBS: Para elaboração PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, a empresa deverá verificar em cada local os equipamentos, bem como o funcionamento dos mesmos.

#### **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA), PARA 12 MESES, PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:**

A manutenção preventiva consistirá em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e manter a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, obedecendo as orientações do fabricante, bem como, recomendar ao contratante eventuais providências, que possam interferir no desempenho dos equipamentos. A manutenção preventiva aqui mencionada compreende os serviços relacionados no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com o modelo e periodicidade dispostos na legislação citada neste Termo.

Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo split, janela e cassete de diversas marcas, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, serão os seguintes serviços, além dos descritos no Plano de Manutenção, Operação e Controle:





- a) Verificar e corrigir funcionamento geral dos equipamentos, estado de limpeza dos filtros e estado de limpeza de gabinetes;
- b) Verificar e corrigir estado de funcionamento dos componentes dos quadros elétricos, aquecimento dos componentes (máx. 40°C por componente) e identificação dos circuitos;
- c) Verificar se há circuitos 110 V com tensão menor que 105 V ou maior que 130 V, se há circuitos 220 V com tensão menor que 210 V ou maior que 230 V e se há tensão entre neutro e terra nos quadros;
- d) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- e) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- f) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não tem bolor);
- g) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- h) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos;
- i) Limpar o gabinete do condicionador;
- j) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão dos filtros de ar;
- k) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- l) Limpar o elemento filtrante;
- m) Verificar vazamento de gás;
- n) Verificar nível de ruído;
- o) Verificar se há fuga de corrente;
- p) Verificar a amperagem do compressor;
- q) Verificar as temperaturas de descarga e pressões de alta e baixa do sistema;
- r) Outros procedimentos necessários para o bom funcionamento das máquinas;

### **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE TUBULAÇÃO**

Serviço de Instalação de ar condicionado com fornecimento de material até 3 (três) metros de tubulação.

A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.





Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm<sup>2</sup>, e no circuito de comando será o de 1,5 mm<sup>2</sup>. Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

### **SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:**

Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

#### **Características:**

- a) Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato.
- b) A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- c) Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- d) Retirar a mão francesa;
- e) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- f) Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade.
- g) Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante);
- h) Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, aplicação de massa corrida, fechamento da alvenaria com massa de reboco e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos





pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado

### **REMANEJAMENTO**

O remanejamento deverá seguir as mesmas especificações das instalações. O reuso da interligação entre unidades deverá respeitar a compatibilidade dos fluidos internos das tubulações, a resistência e confiabilidade dos materiais, a viabilidade de relocação e garantia da nova instalação.

Os remanejamentos e instalações serão realizados nos casos de condenação de condicionador ou nas mudanças de leiaute ou ocupação dos ambientes quando houver alteração da carga térmica que a justifique, sendo entregues o condicionador instalado em funcionamento normal, comprovado através de medições e atualização do PMOC da unidade. A instalação ou remanejamento de condicionadores será precedida de justificativa da necessidade, declaração de viabilidade por servidor habilitado tecnicamente e autorização do Gestor da Execução do Contrato.

Nos serviços de remanejamento de ar condicionado de janela, split ou cassete deverão ser incluídos os custos dos serviços de infraestrutura afins como, por exemplo, o remanejamento de disjuntores, cabos, caixas, instalações e a readequação de vidro, suporte e estrutura relacionados ao serviço executado; A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenções, instalações, remanejamentos ou desinstalações de ar condicionado serão de responsabilidade da Contratada, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a Contratante.

### **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:**

A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

Enquanto os equipamentos da Contratante estiverem no centro de atendimento da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e





proteção ao patrimônio da instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie,

### **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

- a) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.
- b) As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.
- c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.
- d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

### **LOTE 2 – BEBEDOUROS**

#### **MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE BEBEDOUROS**

O serviço será realizado em etapas, após agendamento prévio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos apenas em finais de semana e/ou feriados.

#### **ETAPA 1 – AGENDAMENTO PRÉVIO**

- a) Caberá à CONTRATANTE estabelecer o cronograma, com procedimentos e prazos, junto ao responsável da CONTRATADA, com base nas quantidades e especificidades de localização dos bebedouros, de tal forma que sejam possíveis manobras com vistas à gestão racional, visando o mínimo desperdício de tempo e de água no processo de limpeza e de impacto sobre usuários.
- b) A CONTRATADA apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis antes de iniciar efetivamente o serviço, CRONOGRAMA FÍSICO das tarefas previstas, para aprovação do Gestor do Contrato, informando: os locais e as datas que serão atendidos.

#### **ETAPA 2 – REMOÇÃO DOS BEBEDOUROS**

- a) Os bebedouros devem ser identificados (numerados) um a um para facilitar a recolocação posterior;
- b) Os bebedouros serão removidos dos locais de instalação para posterior limpeza e higienização.





- c) Bebedouros reservas (de preferência de galão) devem ser instalados, substituindo os bebedouros removidos para limpeza e higienização, para não privar de água potável a respectiva área.
- d) Transporte para local próprio de higienização.

### **ETAPA 3 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO**

a) Entende-se por manutenção preventiva e higienização dos bebedouros de linha de água o processo que contempla:

I. Troca obrigatória das peças/partes dos equipamentos que mantêm contato com a água e que estão sujeitas à contaminação, no decorrer do tempo, por micro-organismos contidos na própria água e que se fixam nessas peças/partes, mas não se restringindo apenas a elas, como segue:

1. Filtros;
2. Torneiras – água gelada e água natural;
3. Vazadores;
4. Conectores/nipples;
5. Demais peças danificadas;
6. Mangueiras;
7. Funil-separador;

II. Todas as peças e partes instaladas pela Contratada deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos de equipamentos;

III. Assepsia interna e externa dos equipamentos com produtos adequados;

IV. Limpeza e higienização dos reservatórios de água usando uma solução bactericida, que vise a remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas;

V. Os equipamentos não devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que promovam características organolépticas indesejáveis à água.

VI. Eliminação de eventuais vazamentos de água, com a utilização de materiais necessários para o conserto (vedantes);

VII. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração;

### **ETAPA 4 – REINSTALAÇÃO DOS BEBEDOUROS**

a) Os bebedouros deverão ser reinstalados no mesmo local de onde foram removidos, respeitando a numeração realizada na remoção para limpeza;

b) A limpeza deve ser feita manualmente;

c) O serviço para cada grupo de bebedouros a serem higienizados deve ser completado dentro do prazo máximo de 1 (um) dia;

d) A metodologia de execução deverá considerar que os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA não podem sofrer descontinuidade. Portanto, os serviços devem ser programados e executados em etapas contínuas em cada grupo de bebedouros;

e) Os materiais empregados na execução dos serviços deverão obedecer às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo que os produtos utilizados para desinfecção devem ser aprovados pela ANVISA;





- f) Deverão ser colocadas etiquetas de higienização a cada troca do elemento filtrante em cada aparelho;
- g) Deve ser emitido certificado de higienização assinado pelo técnico responsável;
- h) Informar nos relatórios problemas que afetem a utilização dos bebedouros;
- i) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à qualquer anormalidade que constatar na realização dos serviços;
- j) A higienização deverá ser realizada por um agente autorizado ou pessoa qualificada.

### **PEÇAS PARA BEBEDOUROS**

- a) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.
- b) As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.
- c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.
- d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

### **LOTE 3 – REFRIGERADORES MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS REFRIGERADORES**

- a) Verificar os níveis de refrigeração;
- b) Verificar o isolamento da linha de sucção;
- c) Limpar as linhas de drenagem da água;
- d) Limpar as bobinas do condensador;
- e) Inspeccionar a operação do compressor;
- f) Verificar as conexões elétricas;
- g) A manutenção corretiva deverá ser executada no prazo de 08(oito) horas após o chamado, salvo exceções mediante autorização do responsável da secretaria requisitante;
- h) A manutenção deverá ser executada, quando possível no próprio local solicitado e em caso de necessidade de remoção dos refrigeradores ou congeladores, a contratada deverá colocar a disposição um equipamento correspondente no local até o equipamento da manutenção ser devolvido;





- i) a contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados por um período de 90(noventa) dias;
- j) A manutenção ocorrerá em refrigeradores e congeladores de diversas marcas e modelos;
- k) a contratada deverá atender também toda a necessidade de substituição de peças e componentes, pinturas e o que mais for necessário para o adequado funcionamento do equipamento;
- l) O transporte decorrente da manutenção ficará a cargo da contratada;
- m) A contratada deverá prover todo o material necessário á manutenção, bem como ferramenta e qualificação dos funcionários;
- n) Os funcionários da Empresa prestadora de serviços deverão estar devidamente uniformizados;

### **PEÇAS PARA REFRIGERADORES**

- a) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.
- b) As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.
- c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.
- d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

### **LOTE 4 – MÁQUINA DE LAVAR**

#### **MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE MÁQUINAS DE LAVAR**

- a) Realizar manutenção nas máquinas, visando seu perfeito funcionamento na execução dos serviços e de acordo com as especificações de cada equipamento;
- b) Inspeccionar e realizar os ajustes, correções e consertos necessários mensalmente em cada máquina de lavar;
- c) Haverá chamadas não programadas de manutenção corretiva, à **CONTRATANTE** não caberá limite de chamadas; serão tantas quantas forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos da **CONTRATANTE** inclusive, sábados, domingos e feriados;
- d) A **CONTRATADA** terá um prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas para atender as chamadas para manutenção corretiva, salvo em casos excepcionais que serão atendidas dentro do mesmo dia, e tais ocorrências





estarão isentas de quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

e) O fornecimento de equipamentos e ferramentas de manutenção, e demais instrumentos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

f) Na ocorrência de substituição das peças deverá ser sempre por originais, sem ônus adicional à **CONTRATADA**.

g) Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas de manutenção e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços tais como: caixas com ferramentas, furadeiras, esmerilhadeiras, ferramentas específicas de uso exclusivo para equipamentos de lavanderia, veículo próprio para deslocamento do pessoal, uniformes, crachás de identificação individual, micro computador com gerenciador de custos e banco de dados individuais para cada equipamento (quando necessário);

h) Havendo desconformidade em quaisquer uns dos resultados da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** se obriga a repetir o procedimento sem incidência de custos adicionais;

### **PEÇAS PARA MÁQUINAS DE LAVAR**

a) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

b) As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

c) Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

d) As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

e) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Quanto à contratação dos serviços a serem licitados cumpre informar que não temos, no nosso quadro de servidores, profissionais habilitados a executar os serviços técnicos e que também se faz necessária a substituição de peças que não dispomos em estoque e que a demanda é razoável, o que não justifica contratar equipe. Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para a manutenção de equipamentos de ar condicionado, refrigeradores, máquinas de lavar e bebedouros. A demanda foi estimada com base na quantidade de equipamentos e nos serviços que serão necessários.





O serviço constante no objeto deste Termo se faz indispensável para o bem-estar e saúde dos servidores e demais prestadores de serviços que desenvolve suas atividades nas secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, bem como, para manter a eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, culminando com o princípio da eficiência.

Considerando, a falta de saldo de alguns itens do **Pregão nº111/2022** e a finalização do saldo de outros itens, se faz necessário outro processo licitatório para que o serviço não deixe de ser prestado.

Em Atendimento a legislação vigente, através da Lei 13.589/2018, além disso, garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos de ar condicionado, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, proporcionando a qualidade do ar do ambiente, contribuindo com o bem-estar e saúde dos servidores, contribuintes, alunos, pacientes e demais, eliminando o risco potencial à saúde em face da permanência prolongada em ambientes climatizados.

O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art.57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo imprescindível a contínua manutenção destes, caso contrário, implicará em prejuízo as secretarias, fundos, fundações e autarquias, bem como aos servidores e munícipes, pois a climatização das salas e demais ambientes de trabalho é de fundamental importância, assim como a disponibilização de água mineral e os equipamentos para refrigerar produtos, vacinas sob condições específicas.

No entanto, a contratada executará serviços que compreendam todas as atividades que demandem manutenção preventiva, reparo, limpeza, instalação e lubrificação de central de ar, refrigerador, ar condicionado, máquinas de lavar e bebedouro, e a remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais da prefeitura, secretarias, fundos, fundações e Autarquias sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público, sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, evitando falhas.

Justifica-se que, a realização deste certame em “MENOR PREÇO POR LOTE”, que foram agrupados por similaridade, entende-se que mesmo o julgamento por lote não exclui a possibilidade de maior concorrência e, conseqüentemente, obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, levando-se em consideração a dificuldade em trabalhar e fiscalizar a prestação de serviços de





mesma natureza, por empresas diferentes, nos mesmos locais e os custos referentes aos serviços cobrados pelas empresas aliadas à gestão e fiscalização de diversos serviços.

Justifica-se ainda, que, a licitação será por lote e não por item, pois trata-se de serviços complementares e indissociáveis, uma vez que uma empresa deve ter sob sua liderança todos os profissionais de manutenção, sob pena de não responder adequadamente aos chamados, incluindo sua responsabilidade técnica, coordenando todas as ações necessárias ao atendimento.

Há de se ressaltar que a Secretaria de Administração verificou que por se tratar de prestação de serviços comum às Secretarias, optou-se por fazer um único processo licitatório, garantindo economicidade e agilidade na contratação. Após receber a demanda das secretarias de maiores demandas de serviço, a Secretaria de Administração unificou as informações e dados dos termos de referências, bem como cotações e pesquisas de mercado, elaborando apenas uma solicitação para abertura do respectivo processo licitatório.

Em relação ao Lote 1, por se tratar de serviço contínuo se fez necessário 1(um) lote para estes itens, haja vista que o PMOC estará elaborado, gerando economia para os cofres públicos.

Portanto, a eventual interrupção nos funcionamentos dos aparelhos de ar condicionados, geladeiras, bebedouros e maquinas de lavar podem causar danos e prejuízos à continuidade das atividades da administração pública.

Importante frisar que, foi utilizado como base dos valores a serem licitados, as pesquisas e cotações realizadas pelas secretarias de Saúde e Educação, tendo optado pelo menor valor encaminhado.

Dessa forma, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública. Frisa-se que, a manutenção dos aparelhos supracitados não só atende as necessidades dos servidores lotados no município como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Quanto ao aspecto patrimonial das Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias municipais zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação.

As secretarias realizaram pesquisas de mercado conforme IN 02/2021, sendo a composição de preço utilizado como parâmetro foi a média dos valores, sendo obtidos através de cotação com fornecedores.

Por fim, solicitamos a abertura do processo licitatório supracitado, permitindo assim o atendimento à atual demanda de serviços do Município, o que reflete diretamente no atendimento e atividades das Secretarias, Fundos Fundações.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 O critério de julgamento dar-se-á do Menor Preço por Lote.

#### **5. DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**





5.1 O prazo máximo para apresentação/chegada ao local de técnico responsável para realizar o orçamento dos serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos **será de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do chamado via telefone, WhatsApp ou e-mail.**

**5.2 O prazo de execução dos serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos será de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço;**

5.3 O prazo de execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, será de até 30(trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.4 O prazo de execução da manutenção preventiva iniciará após a apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e será estabelecido conforme plano elaborado pela empresa.

5.5. A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre a sede/filial da Contratada e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da Contratada. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção corretiva no local da prestação do serviço indicado pela Contratante, até sua conclusão in loco.

5.6 O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), passará pela avaliação do órgão contratante que procederá sua aprovação. A empresa vencedora da licitação deverá entregar duas vias do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), uma para Secretaria Contratante e outra para a Secretaria de Compras, sem custos adicionais.

5.7 Os serviços se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

**5.8. Somente será admitida alteração dos prazos, quando:**

a) Houver necessidade de incremento de serviço que alterem as quantidades, desde que atendido ao parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 de 21.06.93 e demais alterações, atraso do contratante no fornecimento de dados informativos e quaisquer outros subsídios aos serviços, que estejam sob sua responsabilidade expressa;

b) Por motivos de força maior compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, terremotos, avalanches, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

5.8.1 Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivos de força maior ficará suspenso os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes, a





responsabilidade pelo atraso e danos correspondentes ao período correspondente.

5.8.2 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente, comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

5.8.3. Os serviços deverão ser executados nos endereços relacionados conforme requerido pela secretaria requisitante

5.8.4 Os horários para prestação dos serviços serão definidos pelas secretarias Requisitantes.

5.8.5 A Ordem de Serviço será entregue à Contratada, através de seu representante legal, após a comprovação pela mesma, do recolhimento da ART referente à execução dos serviços, sua regularidade perante o FGTS (CRS da CEF), INSS e certidões negativas federal, estadual e municipal.

5.8.6 Os contratos derivados de serviços de manutenção poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses.

## **6. INFORMAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E PREÇOS DE REFERÊNCIA**

6.1. Na formulação do preço a empresa deve considerar que a Administração não disponibiliza plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos, ficando a cargo da empresa, tendo em vista que na execução dos serviços devem ser observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes para o trabalho em altura.

6.2. Os valores unitários de referência foram obtidos através de média aritmética simples dos valores das pesquisas de mercado, estando compatíveis com os preços praticados no âmbito da administração pública, conforme comprovado através da Planilha de Composição de Valores constante no presente processo.

## **7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços executados;
  - b) efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- 7.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

7.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

7.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

7.5. Receber provisoriamente o objeto deste Termo de Referência e conferir se o mesmo se encontra dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;





7.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

7.7. Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionada à retirada/entrega do Serviço contratado, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do Contrato;

7.8. Comunicar/Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.9. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor indicado como fiscal competente;

7.10. Efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada de ordem de serviço emitida pela Contratante, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das certidões negativas federal, municipal, estadual, FGTS e trabalhista.

7.11. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.12 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e Termo de Referência.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. Aprovar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela CONTRATADA, anteriormente a sua implementação

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.2. Cumprir fielmente, as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, o estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

8.1.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e na proposta, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecidos no Termo de Referência e na proposta.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a administração da





contratante informar, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

8.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços quando requisitados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração.

8.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante;

8.1.15. Indicar pelo menos um responsável técnico na área conforme disposto no Sistema CONFEA/CREA, para acompanhar a execução deste contrato, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste.

8.1.16. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados, bem como, pelas áreas onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por danos causados por parte da equipe da licitante vencedora e/ou terceiros;





8.1.17. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços de levantamento e na execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer ônus ou ação judicial.

8.1.18. Fica a Contratada responsável pelo cumprimento de todas as Normas Regulamentares, legislação vigente, como também, por todas as ocorrências relativas a seus empregados. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.1.19 A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pelo profissional registrado no Conselho e apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica a Administração.

8.1.19.1. A contratada deverá apresentar, dentro do prazo previsto na legislação vigente, para cada serviço executado a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ao Fiscal.

8.1.20. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

8.1.21. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

**a)** é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

**b)** quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

**c)** a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

**c.1)** quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo





órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

8.1.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

8.1.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela contratante.

8.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.25. Garantir os serviços de manutenção, bem como as peças substituídas, por prazo mínimo de 90 (noventa) dias. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato.

8.1.26. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do MUNICÍPIO;

8.1.27. Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta ATA, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto;

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** (da empresa licitante) emitido por órgão de direito público ou privado compatível a execução de serviços com o objeto da licitação. Para ter validade o documento do tomador dos serviços deverá informar além da especificidade do serviço o nome do prestador do serviço, sob as penas da Lei no caso de perfídia ou declaração falsa.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

9.2 a empresa deverá possuir Registro no Conselho Regional de Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

9.3 a empresa deverá apresentar responsável técnico na área conforme disposto no sistema CONFEA/CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, de acordo com a Resolução n.068 de 24 de maio de 2019.

9.4 Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega da proposta o responsável técnico indicado mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, presidencial social ou da ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço. Caso o responsável técnico seja o próprio proprietário da empresa, devidamente comprovado no contrato social apresentado para este certame, ficará dispensado da apresentação dos documentos citados.





9.5 Credenciamento, junto ao CREA do responsável técnico na área conforme disposto no sistema CONFEA/CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos industriais – CFT de acordo com a Resolução n. 068 de 24 de maio de 2019 o qual ficará disponível para o acompanhamento efetivo dos serviços futuros;

9.6 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

## 10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, após a execução dos serviços, exceto para o “item 2”, onde a contratada receberá o valor do lote dividido por 12(doze) meses para cada equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório da execução dos serviços, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

10.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

10.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

10.2 Todos os serviços executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

10.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, será recebido, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

10.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### 10.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

10.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

10.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

PROJETO/ ATIVIDADE	RECURSO	DESPESA/ ANO	DESCRIÇÃO
3.3.90.00.00	5000	43/2023	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Logística

## 11. DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.





11.1 As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

11.2 A (s)CONTRATADA (s) será (ao) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços executados (com fornecimento de peças e acessórios) incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.3 Não serão aceitos serviços, peças e acessórios com garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização;

11.4 Os serviços executados (com fornecimento de peças e acessórios) bem como as peças, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

11.5 Os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

11.6 Entende-se por Itens inadequado (s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

## **12 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

12.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

12.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

12.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

12.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

12.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito





de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo das Secretarias solicitantes, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

### **14. DAS PENALIDADES**

14.1 A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

14.2 À CONTRATADA se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

14.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

14.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

14.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

14.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.





14.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

14.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

14.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

14.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

## 15 DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

15.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

15.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**OBS:** Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

## 16 DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

16.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-





á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

17.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente Ata.

17.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

17.4 Aplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

## 18 DA TOLERÂNCIA

18.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 19 DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A vista das informações contidas neste Termo de Referência, **APROVO** o presente e encaminho para abertura de processo licitatório.

Navegantes, 06 de novembro de 2023.

**DITMAR ALFONSO ZIMATH**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## ANEXO IX PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Navegantes Secretaria: Diretoria:		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO					
<b>Descrição dos Serviços:</b>		Edital:		Nº Folha:			
		Objeto:		Unidade de Medida:			
		<b>Item:</b>	<b>01</b>				
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.	
1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
5					R\$ -	R\$ -	R\$ -
6					R\$ -	R\$ -	R\$ -
7					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					<b>TOTAL (A)</b>	R\$ -	
B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO			
1			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			<b>TOTAL (B)</b>	R\$ -			
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO		
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
				<b>TOTAL (C)</b>	R\$ -		
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO		
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
				<b>TOTAL (D)</b>	R\$ -		
E	TRANSPORTE	DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO	
1			km	0	R\$ -	R\$ -	
2					R\$ -	R\$ -	
3					R\$ -	R\$ -	
4					R\$ -	R\$ -	
					<b>TOTAL (E)</b>	R\$ -	
<b>CUSTO DIRETO TOTAL [ (A + B + C + D + E) ]</b>						R\$ -	
<b>BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS</b>						0,00%	
<b>PREÇO UNITÁRIO</b>						R\$ -	
<b>PREÇO UNITÁRIO ADOTADO</b>						<b>R\$ -</b>	

**Observação:** De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), o Art. 7º (As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:)- § 2.º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:)- Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários).  
 Como também, de acordo com a exigência da PROGEM e a determinação da SEDEAD em existir as respectivas planilhas de custos em todas as contratações de serviços pelo Município, tratamos de indicar para esta contratação o uso de planilhas já utilizadas por outras Secretarias/Autorquias/Fundações, e que as empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.



## ANEXO X RELAÇÃO DE ITENS

### LOTE 01 - AR CONDICIONADO

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtde	V. unit.	V. Total
1	Elaboração de plano de manutenção, operação e controle – pmoc -para aparelhos de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete, diversas marcas	Serv	6000	70,00	420.000,00
2	Manutenção preventiva conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete, diversas marcas - valor anual por equipamento.	Serv	6000	900,00	5.400.000,00
3	Instalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h até 03 metros de tubulação, com todo material incluso (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Serv	500	900,00	450.000,00
4	Instalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Serv	120	1.150,00	138.000,00
5	Instalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Serv	80	2.016,67	161.333,33
6	Desinstalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h.	Serv	350	402,50	140.875,00
7	Desinstalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h.	Serv	100	560,00	56.000,00
8	Desinstalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h.	Serv	80	1.050,00	84.000,00
9	Instalação de Cortina de Ar	Serv	25	533,33	13.333,25
10	Manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado de 07.000 à 60.000 btu/h	H	5000	473,33	2.366.650,00
11	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h.	Und	120	260,00	31.200,00
12	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h.	Und	200	309,67	61.934,00
13	Capacitor do compressor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Und	120	279,67	33.560,00
14	Capacitor do compressor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Und	80	350,00	28.000,00
15	Placa eletrônica universal para split cassete de 18.000 até 60.000 btu/h	Und	50	916,67	45.833,50
16	Placa eletrônica <b>inverter</b> evaporadora de 7.000 até 30.000 btu/h	Und	10	3.433,33	34.333,30
17	Placa eletrônica <b>inverter</b> evaporadora de 36.000 até 60.000 btu/h	Und	10	3.666,67	36.666,70
18	Placa eletrônica <b>inverter</b> condensadora de 7.000 até 30.000 btu/h	Und	10	3.666,67	36.666,70
19	Placa eletrônica <b>inverter</b> condensadora de 36.000 até 60.000 btu/h	Und	10	4.433,33	44.333,30
20	Sensor de temperatura 5K Ohms	Und	200	206,67	41.333,30
21	Sensor de temperatura 10K Ohms	Und	200	206,67	41.334,00
22	Sensor de degelo 5K Ohms	Und	200	206,67	41.334,00
23	Sensor de degelo 10K Ohms	Und	200	133,33	26.666,00
24	Mangueira cristal 1/2" x 2mm	M	1000	37,00	37.000,00
25	Luva de PVC 20mm soldável	Und	50	21,67	1.083,50
26	Curva de PVC 90° 20mm soldável	Und	50	25,00	1.250,00
27	Fita PVC sem adesivo (Rolo de 10 metros)	Und	350	611,25	213.937,50
28	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	Peça	30	1.933,33	57.999,90
29	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	Peça	15	2.633,33	39.499,95



30	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-22)	Und	10	3.066,67	30.666,70
31	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Und	30	2.200,00	66.000,00
32	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Peça	15	3.116,67	46.750,05
33	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	Peça	5	3.216,67	16.083,35
34	Compressor inverter 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Peça	10	2.650,00	26.500,00
35	Compressor Inverter 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Und	10	3.200,00	32.000,00
36	Compressor Inverter 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	Und	6	4.400,00	26.400,00
37	Contactora para ar condicionado 07.000 à 60.000 btu/h	Peça	50	916,67	45.834,00
38	Suporte plástico para condensadora de 7.000 até 12.000 btu/h -par	Und	200	240,00	48.000,00
39	Suporte plástico para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h	par	200	296,67	59.333,33
40	Suporte de aço para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h - par	Und	200	350,00	70.000,00
41	Suporte metálico para condensadora 36.000 à 60.000 btu/h - par	Und	100	400,00	40.000,00
42	Suporte metálico para evaporadora 36.000 à 60.000 btu/h - par	Und	100	310,00	31.000,00
43	Calço de borracha para condensadora 7.000 até 60.000 btu/h - conjunto 04 pçs	Und	250	123,33	30.833,50
44	Gás R-22	KG	300	530,00	159.000,00
45	Gás R-410A	KG	300	613,33	183.999,00
46	Gás R-141B	KG	150	650,00	97.500,00
47	Gas R-32	KG	300	950,00	285.000,00
48	Nitrogênio	M³	150	385,00	57.750,00
49	Cabo elétrico flexível PP 4 x 1,5mm²	M	1000	44,00	44.000,00
50	Cabo elétrico flexível PP 4 x 2,5mm²	M	1000	65,00	65.000,00
51	Controle universal para split	Und	250	160,00	40.000,00
52	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	1.133,33	28.333,25
53	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	20	1.373,33	27.466,60
54	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	912,50	22.812,50
55	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	1.142,50	17.137,50
56	Hélice condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	25	466,67	11.666,75
57	Hélice condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	650,00	9.750,00
58	Rotor evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Peça	15	716,67	10.750,05
59	Rotor/hélice evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Peça	15	900,00	13.500,00
60	Tubo de Cobre 1/2	M	500	123,75	61.875,00
61	Tubo de Cobre 1/4	M	500	107,50	53.750,00
62	Tubo de Cobre 3/4	M	500	162,50	81.250,00
63	Tubo de Cobre 3/8	M	500	123,75	61.875,00
64	Tubo de Cobre 5/8	M	500	138,75	69.375,00
65	Tubo de Cobre 7/8	M	500	236,67	118.335,00
66	SERPENTINA DA EVAPORADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO ( 7000 A 60000BTUS )	Und	10	1.866,67	18.666,70
67	SERPENTINA DA CONDENSADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000 BTUS )	Und	10	2.766,67	27.666,67



68	BASE DE SUSTENTAÇÃO DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	Und	25	530,00	13.250,00
69	ISOLANTE TERMICO 1/2	M	300	18,75	5.625,00
70	ISOLANTE TERMICO 1/ 4	M	300	17,50	5.250,00
71	ISOLANTE TERMICO 3 /4	M	300	24,75	7.425,00
72	ISOLANTE TERMICO 3/8	M	300	20,75	6.225,00
73	ISOLANTE TERMICO 5/8	M	300	22,50	6.750,00
74	ISOLANTE TERMICO 7/8	M	300	32,67	9.801,00
75	Suporte Universal para Evaporadora	Und	100	178,00	17.800,00
76	Kit de reparo para aleta de ar condicionado Split	Und	50	323,33	16.166,50
<b>TOTAL R\$</b>					<b>12.315.060,25</b>

### LOTE 02 – BEBEDOUROS

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
77	Manutenção corretiva e limpeza em bebedouro	H	1000	873,33	873.330,00
78	Compressor bebedouro	peça	60	1.233,33	73.999,80
79	Condensador bebedouro	peça	60	1.116,67	67.000,20
80	Gás R-134a	kg	60	596,67	35.800,20
81	Filtro bebedouro	Und	150	350,00	52.500,00
82	Torneira Inox bebedouro	Und	60	320,00	19.200,00
83	Torneira plástico bebedouro	peça	40	146,67	5.866,80
84	Mangeira bebedouro	peça	40	163,33	6.533,20
<b>TOTAL R\$</b>					<b>1.134.230,20'</b>

### LOTE 03 – REFRIGERADORES

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
85	Manutenção corretiva e limpeza em refrigeradores e congeladores	Hora	100	940,00	94.000,00
86	Compressor para refrigerador/congelador 180 à 300 L	peça	10	1.266,67	12.666,70
87	Compressor para refrigerador/congelador 320 à 430 L	peça	15	1.400,00	21.000,00
88	Relé refrigerador/congelador	peça	10	303,33	3.033,30
89	Capacitor refrigerador/congelador	peça	10	240,00	2.400,00
90	termostato refrigerador/congelador	peça	10	343,33	3.433,30
91	Sensor degelo refrigerador/congelador	peça	10	310,00	3.100,00
92	Sendor Ambiente refrigerador/congelador	peça	10	323,33	3.233,30
93	Resistência refrigerador/congelador	peça	15	360,00	5.400,00
94	Lâmpada refrigerador/congelador	peça	10	136,67	1.366,70
95	Bimetal refrigerador/congelador	peça	10	223,33	2.233,30
96	Motor ventilador refrigerador/congelador	peça	10	550,00	5.500,00
97	Placa potência refrigerador/congelador	peça	10	1.433,33	14.333,30
98	Placa interface refrigerador/congelador	peça	10	1.266,33	12.663,30
99	Condensador refrigerador/congelador	peça	10	1.503,33	15.033,30
100	Evaporador refrigerador/congelador	peça	10	1.333,33	13.333,30
101	Gaxeta diversas medidas refrigerador/congelador	peça	10	750,00	7.500,00
102	Dobradiça refrigerador/congelador	peça	10	920,00	9.200,00
103	Porta refrigerador/congelador	peça	10	2.000,00	20.000,00
104	Jogo pés/rodas refrigerador/congelador	peça	10	500,00	5.000,00
105	Gás R-134a	kg	50	596,67	29.833,50



106	Nitrogênio	m <sup>3</sup>	5	496,67	2.483,35
107	Válvula schrader	peça	10	165,00	1.650,00
				<b>TOTAL</b>	<b>288.396,65</b>

### LOTE 04 - MÁQUINA DE LAVAR

Item	Material/Serviço	Unid	Qtde	V. unit.	V. Total
108	Manutenção corretiva e limpeza em máquina de lavar	Hora	200	773,33	154.666,00
109	Mecânica completa máquina de lavar	Peça	30	1.366,33	40.989,90
110	Placa principal máquina de lavar	Peça	30	466,67	14.000,10
111	Placa interface máquina de lavar	Peça	15	666,67	10.000,05
112	Chicote elétrico máquina de lavar	Peça	20	706,67	14.133,40
113	Correia máquina de lavar	Peça	30	303,33	9.099,90
114	Eletrobomba máquina de lavar	Peça	30	500,00	15.000,00
115	Válvula entrada simples máquina de lavar	Peça	10	486,67	4.866,70
116	Válvula entrada dupla máquina de lavar	Peça	10	660,00	6.600,00
117	Mangueira entrada máquina de lavar	Peça	10	210,00	2.100,00
118	Mangueira saída máquina de lavar	Peça	10	210,00	2.100,00
119	Tampa máquina de lavar	Peça	10	1.000,00	10.000,00
120	Agitador máquina de lavar	Peça	30	560,00	16.800,00
121	Painel digital máquina de lavar	Peça	10	1.026,67	10.266,70
122	Capacitor máquina de lavar	Peça	10	220,00	2.200,00
123	Gabinete máquina de lavar	Peça	10	1.433,00	14.330,00
124	Cesto máquina de lavar	Peça	10	800,00	8.000,00
125	Jogo de pés máquina de lavar	Peça	10	270,00	2.700,00
126	Timer máquina de lavar	Peça	10	573,33	5.733,30
127	Tubo e eixo máquina de lavar	Peça	10	593,33	5.933,30
128	Rolamento máquina de lavar	Peça	30	280,00	8.400,00
129	Retentor máquina de lavar	Peça	10	310,00	3.100,00
130	Banda freio máquina de lavar	Peça	10	323,33	3.233,30
				<b>TOTAL</b>	<b>364.252,65</b>

